

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 284/2017, de 15/12/2017

*Aprova nova redação da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 20ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** o disposto na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais de São Paulo e de Minas Gerais, na Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica; na Lei Federal nº 12.651/2012 - Lei Florestal; no Decreto Federal nº 7.830/2012 - Cadastro Ambiental Rural; na Lei Estadual Paulista nº 6.171/1987 - Uso, Conservação e Preservação do Solo Agrícola; na Lei Estadual Paulista nº 9.509/1997 - Política Estadual do Meio Ambiente; na Lei Estadual Paulista nº 9.866/1997 - Proteção dos Mananciais; na Lei Estadual Paulista nº 13.798/2009 - Política de Mudanças Climáticas e o Decreto nº 55.947/10 - Regulamenta a Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas; na Lei Estadual Paulista nº 15.684/2015 - Programa de Recuperação Ambiental; na Resolução SMA de São Paulo nº 32/2014 - Restauração Ecológica no Estado de São Paulo; na Resolução SMA de São Paulo nº 07/2017 - Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo; na Resolução SMA de São Paulo nº 20/2017 - Altera a Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo; no Decreto Nº 60.521, de 05 de junho de 2014 - Institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, institui a unidade padrão Árvore-Equivalente e dá providências correlatas; no Decreto nº 61.296, de 03 de junho de 2015 - Altera o nome do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Mata Ciliar, institui o Selo Nascentes e dá providências correlatas; na Lei Estadual Mineira nº 20.922/2013 - Código Florestal Mineiro e na Política Estadual Paulista nº 13.550/2009 - Proteção de Vegetação Nativa do Bioma Cerrado; Resolução SMA 89/2013 - Institui as diretrizes para a execução do projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais;

**Considerando** que as Bacias PCJ apresentam um histórico de degradação de recursos naturais que têm comprometido a disponibilidade e a qualidade hídrica para os diversos usos e usuários das bacias;

**Considerando** que o desenvolvimento sustentável nas Bacias PCJ deve ser pautado na proteção dos recursos naturais, na valorização do homem e na preservação do patrimônio ambiental existente;

**Considerando** que o Plano de Bacias é o documento que norteia as ações dos Comitês PCJ e o Plano Diretor Florestal, o documento que norteia o enfoque florestal das ações dos Comitês PCJ;

**Considerando** que os Comitês PCJ, no planejamento da gestão das águas, buscam desenvolver mecanismos visando à recuperação, à conservação e à proteção dos recursos hídricos nas Bacias PCJ;

**Considerando** que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio Federal - Plano de Aplicação Plurianual - PAP PCJ, da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo e de *royalties* do setor hidrelétrico do Fundo Estadual de Recursos Hídricos -

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



FEHIDRO;

**Considerando** a importância do apoio dos Comitês PCJ aos municípios visando à criação dos Programas Municipais de Gestão de Recursos Hídricos e dos respectivos Planos Municipais de Recursos Hídricos, em consonância com o Plano das Bacias PCJ;

**Considerando** a importância da recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa para produção e conservação da água nos ecossistemas naturais, nas Áreas de Preservação Permanente-APPs e demais espaços protegidos;

**Considerando** que as Bacias PCJ possuem remanescentes florestais da Mata Atlântica, do Cerrado e ecossistemas associados que exercem importante papel na proteção do solo e do relevo, na conservação dos recursos hídricos superficiais e na recarga dos aquíferos;

**Considerando** a necessidade da definição de critérios e parâmetros para subsidiar os trabalhos técnicos de recuperação de mananciais nas Bacias PCJ, seja de forma compulsória ou oriunda de financiamento pelo Poder Público;

**Considerando** que devem ser estabelecidas diretrizes para promover a recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa, a preservação das bacias hidrográficas e dos processos do ciclo hidrológico e orientar as iniciativas voluntárias de recuperação;

**Considerando** a necessidade de estruturar, organizar e inter-relacionar um Banco de Áreas a serem recuperadas e um Banco de Projetos para recuperação, conservação e proteção dos mananciais, na área das Bacias PCJ;

**Considerando** a necessidade de apoio para a implantação e o monitoramento de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais-PSA, na área das Bacias PCJ;

**Considerando** a necessidade de apoio para a implantação e o monitoramento de Programa de Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais-APRMs de interesse regional, nas áreas de influência de mananciais de abastecimento público;

**Considerando** que o meio rural é importante área de recarga dos aquíferos e disciplinamento das águas pluviais, sendo sua proteção, vital para a conservação dos mananciais e manutenção das vazões dos rios;

**Considerando** que as boas práticas agrícolas no meio rural são imprescindíveis à conservação e à proteção dos solos, favorecendo a preservação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

**Considerando** que as propriedades rurais devem adotar as boas práticas de uso e conservação do solo para favorecer a infiltração da água e disciplinar o escoamento superficial, proporcionando a recarga e a proteção dos mananciais;

**Considerando** a importância da manutenção, manejo e recuperação de áreas úmidas, brejos e lagoas marginais para a ictiofauna;

**Considerando** que, a presente Deliberação, no seu Art. 6º aprovou os programas: I. Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse; II. Pagamento por Serviços Ambientais; III. Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de interesse regional; IV. Proteção dos biomas Mata Atlântica e Cerrados;

**Considerando** a Deliberação dos Comitês PCJ nº 238/2015, de 23/10/2015, que “*Aprova a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, que dispõe sobre as Ações para Produção e Conservação das Águas, Recuperação e Conservação do Solo e da Vegetação Nativa nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, seus fins e mecanismos de formulação*”

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



e aplicação de recursos financeiros das Cobranças PCJ e demais fundos financeiros”;

**Considerando** a Deliberação dos Comitês PCJ nº 270/2017, de 31/03/2017, que “*Altera a Deliberação dos Comitês PCJ nº 238/2015, de 23/10/2015, que aprovou a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, no que se refere à redação do texto e aos anexos*”;

**Considerando** que no exercício de suas atividades, o GT-Mananciais entendeu ser necessária a atualização e um maior detalhamento dos procedimentos operacionais e metodológicos vigentes para atendimento ao Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse e ao Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais – PSA-PCJ, com relação à redação e anexos;

**Considerando** a necessidade de atualização da presente Política, que seu deu por meio de um processo contínuo, o GT-Mananciais discutiu amplamente os assuntos e, em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 20/10/2017 no Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, conjuntamente com a 7ª Reunião Extraordinária CT-RN e 8ª Reunião Extraordinária CT-RURAL, apresentou a atualização da "Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ", a qual foi aprovada na mesma data;

**Considerando** que a proposta de alteração de redação e anexos da "Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ" aprovada pela CT-Rural e pela CT-RN, foi apreciada e aprovada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada 24/11/2017, no município de Limeira/SP.

## **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica aprovada nova redação da “Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ”, que segue consolidada em anexo a esta deliberação;

**Art. 2º** Fica revogada a Deliberação Comitês PCJ nº 270/2017, de 31/03/2017;

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**VINÍCIUS ROSA RODRIGUES**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO - Deliberação Comitês PCJ nº 284/2017, de 15/12/2017

### POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DOS COMITÊS PCJ

#### DA POLÍTICA:

**Art. 1º** - A Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais dos Comitês PCJ visa a criação de programas de Recuperação Ambiental, de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, de Incentivo à criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais-APRM de interesse regional e de Proteção da Mata Atlântica, no âmbito dos Comitês PCJ;

§1º. A finalidade dos referidos programas é desenvolver ações para a produção e conservação das águas, por meio da recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa, bem como de áreas úmidas, brejos e lagoas marginais, com o objetivo geral de propiciar às gerações atuais e futuras o acesso aos mananciais de forma assegurada e protegida.

§2º. As ações desenvolvidas devem se traduzir em disponibilidade de água em qualidade e quantidade, em proteção das bacias hidrográficas e seus recursos naturais, na perenidade dos mananciais ao longo do ano e na recarga dos aquíferos.

#### DOS FUNDAMENTOS:

**Art. 2º** - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes fundamentos:

- I. Integração com as Políticas Nacional, Paulista e Mineira de Recursos Hídricos respectivamente, Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual Paulista nº 7.663/1991 e Lei Estadual Mineira nº 13.199/1999;
- II. Articulação entre as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e, quando necessário, com os respectivos Grupos de Trabalhos (GT's);
- III. As questões ambientais serão tratadas de forma multidisciplinar e focadas na recuperação e conservação dos recursos hídricos;
- IV. Um serviço ambiental, no âmbito dos Comitês PCJ, é aquele que resulta em aumento da quantidade e/ou melhoria na qualidade das águas das bacias hidrográficas;
- V. O conceito de produção e conservação da água está relacionado às boas práticas que promovam o aumento da infiltração da água no solo, a redução do escoamento superficial e do carreamento de sedimentos para o curso d'água, favorecendo a regularidade da vazão das nascentes e dos cursos d'água e a manutenção dos aquíferos, assim como a manutenção de parâmetros físicos, químicos e biológicos de qualidade da água em níveis adequados;
- VI. A bacia hidrográfica é reconhecida como a unidade territorial para estudos, planejamentos e realização dos processos de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, bem como para o gerenciamento das ações desta Política;
- VII. As ações previstas nos programas, definidos nesta Política, deverão ser realizadas por sub-bacia, localizada dentro da territorialidade dos municípios, e conforme características e informações técnicas definidas no Plano das Bacias PCJ, no Plano Florestal das Bacias PCJ e nos Planos Municipais de Recursos Hídricos;
- VIII. Para a priorização da sub-bacia municipal ou das etapas de implantação dos programas nas sub-bacias devem ser utilizados critérios definidos no Plano das Bacias PCJ e no Plano Florestal das Bacias PCJ;
- IX. Para o desenvolvimento das ações dos programas previstos nesta Política serão obrigatórios nas áreas rurais o Projeto Integral da Propriedade (PIP);
- X. O planejamento das ações nas áreas rurais e urbanas deve considerar a recuperação e conservação da bacia de contribuição à montante das áreas;
- XI. Será reconhecido o princípio do provedor-recebedor e usuário-pagador, considerando que a área rural é produtora de água e de outros serviços ambientais de extrema importância para a recarga de aquíferos, priorizando a manutenção dos mananciais de interesse para abastecimento público;
- XII. As ações de recuperação ambiental serão realizadas de forma integrada nas sub-bacias em áreas

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



urbanas e rurais, reconhecidas igualmente por todos os segmentos da sociedade.

## DOS OBJETIVOS:

**Art. 3º** - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observados os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover ações para conservação das águas nas Bacias PCJ promovendo a regularidade da disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade.
- II. Priorizar programas e projetos que envolvam parcerias e ações público/privadas voltadas à conservação das águas, com vistas à continuidade das ações contempladas nesta Política.
- III. Apoiar os programas, os projetos e as ações que visem à implantação e à consolidação das políticas municipais de recursos hídricos nas Bacias PCJ.
- IV. Apoiar ações conjuntas entre municípios de modo a garantir a conservação dos recursos hídricos e de mananciais de abastecimento.
- V. Implantar um sistema de informações sobre as áreas de interesse para apoiar a gestão de recursos hídricos.
- VI. Fornecer dados para composição de bancos e sistemas de informações dos Comitês PCJ.
- VII. Definir critérios tanto para a inclusão e priorização das ações de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, nas áreas de interesse dos Planos das Bacias e Florestal PCJ, bem como para a previsão e utilização de recursos financeiros.
- VIII. Valorizar e reconhecer os proprietários e produtores rurais como parte fundamental no processo de recuperação, conservação e proteção dos mananciais no âmbito da produção sustentável de alimentos, fibras e energia.
- IX. Promover e ampliar a participação das entidades representativas do setor rural.
- X. Fomentar os programas e aplicar os recursos técnicos e os financeiros conforme esta Política.
- XI. Incrementar ações de adaptação à mudança do clima, promovendo o aumento da resiliência ambiental e a mitigação da emissão de gases de efeito estufa nas bacias hidrográficas.

## DAS DIRETRIZES:

**Art. 4º** - Para implementação e acompanhamento desta Política serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Incentivo aos processos de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, nas áreas de interesse dos Comitês PCJ, de acordo com as políticas públicas vigentes;
- II. Adequação dos programas às diversidades físicas, bióticas, econômicas e sociais das Bacias PCJ;
- III. Integração da gestão ambiental e da gestão agrícola, conforme políticas públicas vigentes;
- IV. Articulação de ações junto aos órgãos governamentais, bem como junto aos demais segmentos da sociedade.

## DOS INSTRUMENTOS:

**Art. 5º** - São instrumentos desta Política:

- I. Planos e Programas Nacional e Estaduais de São Paulo e de Minas Gerais de Recursos Hídricos;
- II. Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- III. Plano Diretor Florestal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- IV. Política de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- V. Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- VI. Fontes de recursos financeiros advindos de doações e de fundos financiadores de programas, projetos e ações que visem recuperações ambientais;
- VII. Banco de Projetos para Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais;
- VIII. Banco de Áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- IX. Projeto Integral da Propriedade (PIP), também podendo ser denominado Plano Integral da Propriedade;
- X. Unidades Gestoras de Projetos (UGPs);
- XI. Unidades Coordenadoras de Execução (UCEs);
- XII. Políticas e Planos Municipais de Recursos Hídricos;
- XIII. Políticas Municipais de PSA;
- XIV. Fundos Municipais para PSA e Fundos Municipais para o Meio Ambiente;
- XV. Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- XVI. Programa Nascentes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA-SP;
- XVII. Programa Município Verde Azul – PMVA da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SMA-SP;
- XVIII. Outros Programas e Projetos criados com objetivo de desenvolver ações para a produção e conservação das águas nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

## DOS PROGRAMAS:

**Art. 6º** - São programas desta Política para as Bacias PCJ:

- I. Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse;
- II. Pagamento por Serviços Ambientais;
- III. Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de interesse regional;
- IV. Proteção dos biomas Mata Atlântica e Cerrados.

**Art. 7º** - O Programa Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse contempla Projetos Executivos baseados nos Projetos Integrais de Propriedade - PIP e Serviços de recuperação.

**§1º** Entende-se por recuperação e conservação ambiental no âmbito deste programa, aquelas atividades que promovam principalmente o aumento ou a manutenção da disponibilidade da água em quantidade e qualidade, tais como:

- I. Adoção de práticas de manejo conservacionista de solo, com a finalidade de mitigar processos erosivos e aumentar a infiltração de águas pluviais no solo;
- II. Adoção de práticas que promovam a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a gestão de resíduos, visando evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos;
- III. Proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente - matas ciliares, encostas, topos de morros, áreas úmidas, brejos, lagoas marginais, Unidades de Conservação (UCs), incluindo suas zonas de amortecimento e corredores ecológicos – de áreas de Reserva Legal e de áreas de uso restrito, assim como outras áreas julgadas prioritárias pelos Comitês PCJ visando aumento na disponibilidade e melhoria da qualidade da água;
- IV. Regularização e/ou adequação de barramentos existentes ou de novos barramentos;
- V. Conservação de vegetação nativa, abrangendo a Mata Atlântica e o Cerrado; -
- VI. Avaliação de potenciais Áreas de Proteção de Mananciais (APM) e outros instrumentos de proteção de mananciais previstos em legislação.

**§2º** Quanto ao inciso III do parágrafo 1º será permitida a abrangência das ações para as áreas das UCs, quando as mesmas apresentarem interferências relevantes quando da elaboração do Projeto Integral de Propriedade – PIP, levando-se em consideração o fato das UCs estarem sob responsabilidade da esfera governamental, seja ela municipal, estadual ou federal.

**§3º** Ficam criados o Banco de Áreas e o Banco de Projetos para Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais, com a finalidade de garantir o fluxo de execução de projetos dentro de uma ordem de prioridades estabelecida pelos Comitês PCJ com apoio de suas Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais - CT-RN e de Uso e Conservação de Água no Meio Rural - CT-Rural.

**§4º** Qualquer interessado, que disponha de área que necessite de conservação, proteção ou recuperação ambiental, ou que procure áreas para cumprimento de obrigações, poderá realizar o cadastro dessa área no Banco de Áreas

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



dos Comitês PCJ.

§5º Não poderão ser cadastradas no Banco de Áreas aquelas áreas objeto de acordos, compromissos e sentenças judiciais exigindo a recuperação e conservação da referida área, salvo as exceções previstas na Lei Federal 12.651/2012.

§6º Os imóveis rurais deverão estar com o cadastro no CAR ativo.

§7º Para cadastramento no Banco de Projetos os interessados deverão atender aos requisitos exigidos nesta Política e nas regras operacionais estabelecidas.

§8º Os projetos com recursos financeiros assegurados também serão cadastrados no Banco de Projetos, constituindo um banco de informações para consultas necessárias.

**Art. 8º - O Programa Pagamento por Serviços Ambientais (PSA-PCJ) contempla ações com o objetivo de produzir serviços ambientais em sub-bacias, priorizando os mananciais de interesse para abastecimento público, nas Bacias PCJ.**

§1º O Programa PSA-PCJ como Incentivo Econômico por serviços ambientais será desenvolvido conforme descrito:

I. Contempla ações de execução, como obras e serviços propostos no PIP, especificamente voltadas à restauração ecológica e ao monitoramento da execução, com objetivo de pagamento aos proprietários. Entende-se que o monitoramento será feito por meio de uma UCE – Unidade Coordenadora de Execução; e/ou;

II. Contempla recursos destinados ao pagamento de proprietários *protetores-recebedores* que gerem serviços ambientais relacionados à disponibilidade de água em qualidade e quantidade.

§2º Um projeto do Programa PSA-PCJ deverá estar contido em uma sub-bacia, definida de acordo com a divisão hidrológica priorizada no Plano Municipal de Recursos Hídricos, Plano das Bacias ou Plano Florestal das Bacias, que será a unidade de estudo e de gerenciamento das ações.

§3º Os projetos do Programa PSA-PCJ deverão ser implantados em uma sub-bacia, conforme indicado no parágrafo anterior, proporcionando ações contínuas nessa sub-bacia visando a sua totalidade, desta forma evitando ações isoladas e/ou não contínuas.

§4º Depois de esgotadas todas as possibilidades de implantação das ações do projeto do Programa PSA-PCJ na sub-bacia escolhida, poderão ser iniciadas ações para o desenvolvimento de um novo projeto de PSA em uma nova sub-bacia, e assim sucessivamente.

§5º Os projetos deverão apresentar um número mínimo de adesões, que deve ser expresso em número de proprietários ou em área da sub-bacia e aprovado pelo GT- Mananciais.

§6º Para a implantação de um projeto do Programa PSA-PCJ, os municípios envolvidos deverão possuir lei e regulamentação, devidamente aprovada, que prevê o pagamento por serviços ambientais, um fundo municipal de PSA e possuir a estrutura jurídica e técnica necessárias para implementação do projeto.

§7º Os projetos aprovados no Programa PSA-PCJ serão incluídos no Banco de Projetos, de acordo com o disposto no Artigo 7º, com a finalidade de facilitar o fluxo de execução de projetos dentro de uma ordem de prioridades estabelecidas pelos Comitês PCJ com apoio de suas Câmaras Técnicas CT-RURAL e CT-RN.

**Art. 9º - O Programa de Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM-PCJ) de Interesse Regional contempla ações para apoiar a formação de APRMs no âmbito das Bacias PCJ (UGRHI 05 no Estado de São Paulo e UPGRH PJ 1 no Estado de Minas Gerais).**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§1º O sistema de gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais-APRM será realizada pela Agência das Bacias PCJ, na qualidade de órgão técnico estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Estadual Paulista nº 9.866/1997, desde que os poderes públicos destinem os necessários recursos financeiros, que exercerá as atribuições definidas na referida lei e no artigo 5º de seu estatuto.

§2º Para ações de APRM no âmbito do Estado de Minas Gerais não há legislação estadual específica.

§3º As APRMs serão implantadas em bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público, de interesse regional.

§4º Cada APRM terá sua lei específica aprovada pelos órgãos competentes e seu próprio Plano de Desenvolvimento e de Proteção Ambiental (PDPA), que determinará seu gerenciamento e ações a serem realizadas.

§5º A criação de APRMs de mananciais de interesse regional poderá ser induzida pelos Comitês PCJ.

§6º Entre as ações para implantação de APRM poderão ser contemplados: diagnósticos da bacia, levantamentos e estudos necessários para criação das áreas de intervenção e recuperação; elaboração do PDPA; elaboração de minuta de Lei e aprovação pelos órgãos competentes, bem como sua regulamentação; formação de grupos gestores; implantação das atividades previstas no PDPA.

**Art. 10º - O Programa Proteção dos biomas Mata Atlântica e Cerrados** contempla ações para apoiar, conforme previsto na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/06), de proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, bem como na Política Estadual Paulista nº 13.550/2009 de Proteção da vegetação nativa dos Cerrados.

§1º Caberá aos Comitês PCJ elaborar, induzir, reconhecer e apoiar ações pertinentes ao Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), que reúne e normativa os elementos necessários à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável da Mata Atlântica,

§2º As propostas aprovadas no Programa Mata Atlântica serão incluídas no Banco de Projetos, de acordo com o disposto no Artigo 7º, com a finalidade de facilitar o fluxo de execução de projetos dentro de uma ordem de prioridades estabelecidas pelos Comitês PCJ com apoio de suas Câmaras Técnicas CT-RURAL e CT-RN.

## **DOS PROCEDIMENTOS:**

**Art. 11** - As orientações e normas para tramitação dos projetos dos Programas dessa Política, de acordo com o disposto nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10, estão definidas no anexo nesta Política.

## **DOS COMITÊS PCJ:**

**Art. 12** - Caberá aos Comitês PCJ fomentar parcerias entre instituições públicas e privadas para obter apoio e angariar recursos necessários para executar as ações previstas nos programas estabelecidos nesta Política.

**Parágrafo único.** Os Comitês PCJ aplicarão recursos, por meio do Plano de Aplicação Plurianual (PAP- PCJ), obtidos por meio da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio federal e, quando possível, de outras fontes de recursos financeiros para atender ações previstas nos programas estabelecidos nesta Política.



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## DAS CÂMARAS TÉCNICAS:

**Art. 13** - Caberá às Câmaras Técnicas CT-RN e CT-Rural dos Comitês PCJ, avaliar as propostas aos programas desta Política.

I - Caberá às CTs apreciar o mérito, o enquadramento e a adequação das propostas protocoladas ao Plano de Bacias, ao Plano Florestal e à esta Política.

II - Caberá às CTs agendar a apresentação das propostas protocoladas para apreciação de seus respectivos membros.

III - Caberá ao Grupo de Trabalho Mananciais – GT-Mananciais, grupo interdisciplinar formado por membros previamente designados pelas CT-RN e CT-Rural, elaborar análise técnica e parecer final de aprovação das propostas, incluindo parâmetros e metas perante esta Política.

IV - Será realizada a divulgação de agenda e pauta das reuniões GT-Mananciais, facultando a participação de um representante designado por outras Câmaras Técnicas mediante manifestação do respectivo coordenador;

V- Caberá às CTs fazer a apresentação dos resultados para o plenário dos Comitês PCJ.

## DA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ:

**Art. 14** Caberá à Agência de Bacias PCJ:

I - Receber e protocolar as propostas para os diversos Programas e verificar se atendem às regras de apresentação estabelecidas no anexo desta Política.

II - Disponibilizar as propostas protocoladas para a análise das CT-RN e CT-RURAL.

III - Receber parecer final da análise realizada pelo GT-Mananciais.

IV - Examinar as propostas aprovadas e realizar a análise técnica e financeira.

V- Emitir parecer técnico de viabilidade físico financeira e, quando necessário, recomendar ou estabelecer detalhamento para sua execução com a finalidade de atender às condicionantes desta Política.

VI - Elaborar projetos e adequar propostas quando necessário.

VII - Enviar os projetos aprovados para o Banco de Projetos.

VIII - Realizar processo para contratação de execução das ações previstas nos projetos aprovados dentro dos preceitos legais, quando houver recursos disponíveis.

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos projetos licitados, manifestando-se por meio de parecer sobre a conformidade técnica e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

X - Notificar o cumprimento das metas estabelecidas nos Projetos implementados junto às respectivas CT's.

XI - Manter atualizado o Banco Áreas e o Banco de Projetos PCJ;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **DOS INTERESSADOS:**

**Art. 15** Caberá aos interessados:

- I - Apresentar proposta, acompanhada quando houver de projeto técnico ou TR, condizente com o Plano de Bacias, o Plano Florestal e os Programas e normas desta Política.
- II - Realizar apresentações da proposta para as Câmaras Técnicas CT-RN e CT-Rural para apreciação.
- III - Apresentar informações adicionais e detalhamentos da execução do projeto sempre que solicitado pela Agência da Bacias PCJ, assim como os relatórios de acompanhamento e de monitoramento estabelecidos no projeto.

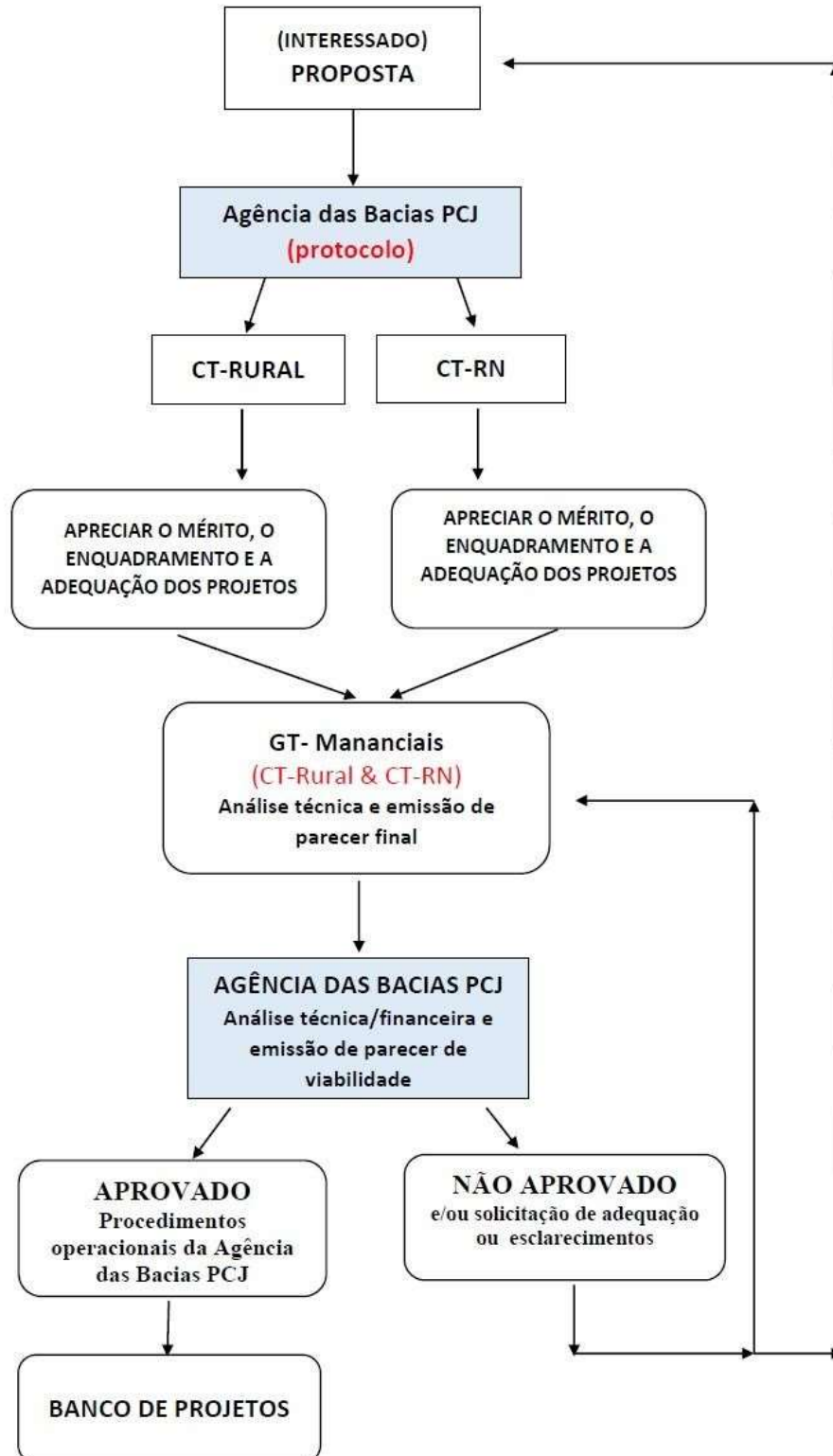
# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO I

### FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA PROTOCOLO DE PROPOSTA

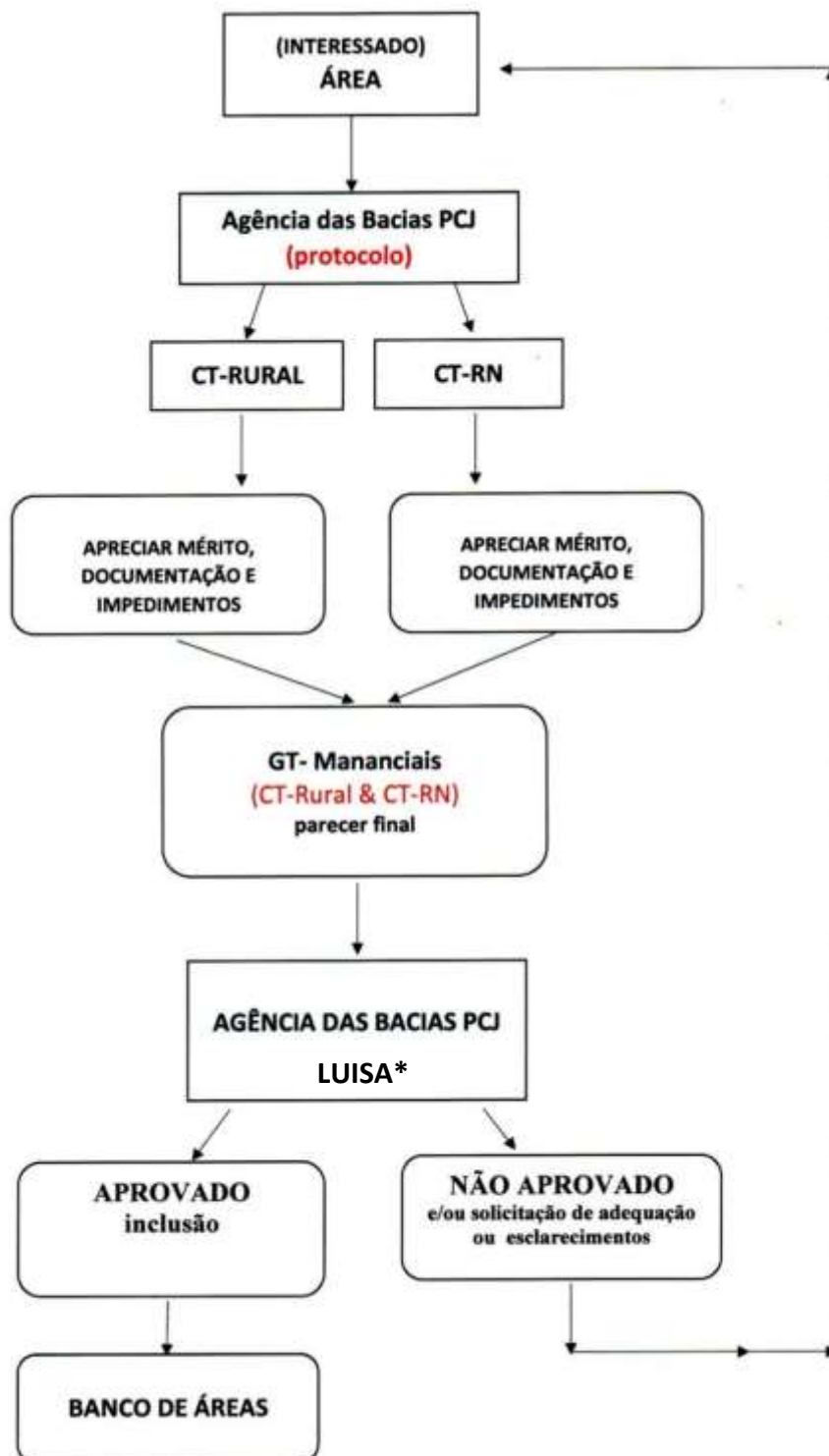


# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO II FLUXOGRAMA PARA INCLUSÃO DE ÁREAS NO BANCO DE ÁREAS



\*LUISA – Levantamento de Unidades para Investimentos em Serviços Ambientais

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO III PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – GERAIS

### 1. PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA AÇÕES QUE ENVOLVAM TODOS OS PROGRAMAS DESTA POLÍTICA

- 1.1. O interessado deverá protocolar na Fundação Agência das Bacias PCJ – Agência das Bacias PCJ, Rua Alfredo Guedes, 1949 – Bairro Higienópolis – Sala 604 – Piracicaba/SP, horário das 8h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, o formulário para apresentação da proposta (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado (uma via impressa e uma via em meio magnético). No formulário, é obrigatória a identificação do programa que se pretende pleitear o apoio;
- 1.2. Junto ao formulário para apresentação da proposta (ANEXO I), o interessado deverá apresentar a documentação específica exigida para cada um dos programas, de acordo com a proposta pretendida, sempre em uma via impressa e outra em meio magnético;
- 1.3. A Agência das Bacias PCJ deverá encaminhar toda a documentação via e-mail para as coordenações da CT-RN e da CT-RURAL, num prazo de até 10 dias (úteis) após o protocolo da proposta;
- 1.4. As coordenações das Câmaras Técnicas deverão apresentar as propostas recebidas e os respectivos anexos, para apreciação de seus membros;
- 1.5. Caberá às Câmaras Técnicas CT-RN e CT-Rural, após a apreciação de seus membros, deliberar sobre a proposta e fazer constar em ATA o resultado da análise. As respectivas ATAS, sendo uma da CT-RN e uma da CT-RURAL, deverão ser encaminhadas após as devidas aprovações e assinadas, via e-mail, à Agência das Bacias PCJ, com o parecer final sobre a análise. Todas as orientações e apontamentos pertinentes à proposta deverão estar registrados em ATA;
- 1.6. Somente após o recebimento das ATAS aprovadas e assinadas pela coordenação das Câmaras Técnicas CT-RN e CT-RURAL, a Agência das Bacias PCJ poderá fazer o encaminhamento eletrônico das mesmas, juntamente com os demais documentos da proposta, à coordenação do GT-Mananciais, para apreciação de seus membros;
- 1.7. Caberá ao GT-MANANCIAIS elaborar análise técnica, incluindo a definição de parâmetros e metas, quando for o caso, e parecer final de aprovação ou reprovação, devidamente registrado em ATA, num prazo de até 30 dias (úteis, a contar da data do e-mail/comunicado recebido, com a proposta e com os documentos aplicáveis);
- 1.8. A coordenação do GT-Mananciais, após a aprovação da ATA em que foi deliberada a proposta, deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis encaminhar eletronicamente a respectiva ATA, aprovada e assinada, para a Agência das Bacias PCJ. Todas as orientações pertinentes à proposta deverão ser registradas em ATA.
- 1.9. Ao receber a ATA do GT-Mananciais, a Agência das Bacias PCJ deverá, num prazo de até 30 dias (úteis, a contar da data do recebimento, emitir parecer técnico e de viabilidade financeira). A Agência das Bacias PCJ deverá analisar o parecer final constante nas ATAS das Câmaras Técnicas CT-RURAL, CT-RN e GT-Mananciais, bem como os documentos protocolados, podendo recusar, solicitar esclarecimentos e/ou complementações sobre o proposto, com parecer fundamentado;
- 1.10. No caso da necessidade de complementações, o interessado será comunicado para a retirada dos documentos visando complementações. Toda a documentação será completamente devolvida ao proponente para adequação e posterior reapresentação;
- 1.11. A reapresentação, pelo interessado, deverá ser realizada novamente por meio de novo protocolo junto à Agência das Bacias PCJ;
- 1.12. Caberá à Agência das Bacias PCJ repetir os procedimentos de encaminhamento para as análises pertinentes,

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



considerando os mesmos prazos estabelecidos neste anexo;

- 1.13. Caberá à Agência das Bacias PCJ, no caso da proposta analisada estar em acordo com os pré-requisitos estabelecidos, dar andamento aos procedimentos operacionais, tais como: a) Obter aprovação da Diretoria da Agência das Bacias PCJ; b) Dar encaminhamento para o processo de contratação dos serviços por meio de licitação, quando couber; c) Contratar os serviços, quando couber; e) Gerenciar contratos assinados; f) Adequação e elaboração de documentos técnicos, quando couber;
- 1.14. As propostas aprovadas deverão estar de acordo com os objetivos do Plano das Bacias PCJ e com o Plano Diretor para Recomposição Florestal PCJ vigentes;
- 1.15. A Agência das Bacias PCJ deverá implantar, operacionalizar e manter atualizado o Banco de Projetos PCJ e o Banco de Áreas PCJ, garantindo acesso para consultas, por qualquer interessado na implantação dos mesmos, sejam órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e a sociedade civil.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO IV FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

<b>Assinale o programa referente à da proposta a ser apresentada:</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse</b>
<input type="checkbox"/>	<b>II - Pagamento por Serviços Ambientais</b>
<input type="checkbox"/>	<b>III - Incentivo a Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de interesse regional</b>
<input type="checkbox"/>	<b>IV - Proteção da Mata Atlântica e dos Cerrados</b>

<b>1 – Título</b>
<b>2 – Citar o (s) Plano (s) de Duração Continuada (PDCs), do Plano de Bacias PCJ vigente, no(s) qual (is) o projeto se enquadra</b>
<b>3 – Resumo (máx. 500 palavras), contendo: a) Introdução; b) Justificativas; c) Objetivo Geral; d) Objetivos Específicos; f) Métodos; g) Resultado Esperados</b>
<b>4 – Justificativas detalhadas com a execução e implantação do projeto (máx. 100 palavras)</b>
<b>5 – Período de Execução (citar a estimativa de tempo para a execução do projeto)</b>
<b>6 – Orçamento (citar a estimativa de custos para a execução do projeto)</b>
<b>7- Produto final Esperado (máx. 100 palavras)</b>

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO V PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – PROGRAMA I RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE CONTEMPLA PROJETOS E/OU SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. Para protocolo de proposta referente ao Programa I, os interessados deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no ANEXO III desta política;
- 3.2. Além dos procedimentos descritos no ANEXO III, caberá aos interessados o cumprimento dos requisitos a seguir:
- 3.2.1. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE GESTORA DO PROJETO/PROGRAMA (UGP)
- 3.2.1.1. Com a finalidade de acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na área objeto do projeto, deverá ser constituída previamente à apresentação da proposta, a Unidade Gestora do Projeto ou Programa – UGP.
- 3.2.1.2. A UGP deve ser formada por diferentes entidades locais, por meio da indicação de seus respectivos representantes, regimento interno aprovado e lista de presença anexa ao mesmo (vide modelo sugerido no ANEXO V-3).
- 3.2.1.3. Deverão fazer parte da UGP, entidades ativas e lideranças locais municipais e/ou regionais relacionadas ao desenvolvimento do projeto, cujas atuações permitam contribuir para com a execução de todas as etapas do projeto em questão, bem como para que seja estabelecido o acompanhamento contínuo.
- 3.2.1.4. Caberá à UGP contribuir para o bom andamento das atividades em cada uma das etapas do projeto, por meio do acompanhamento do mesmo, visando máxima eficiência dos resultados pretendidos.
- 3.2.1.5. Caberá à UGP dar o apoio aos municípios, nos procedimentos referentes ao cadastramento de projetos de restauração ecológica no SARE – Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica, que constitui uma plataforma online para o cadastro e monitoramento de projetos de restauração ecológica no Estado de São Paulo.
- 3.2.1.6. A UGP deverá ter uma representação social diversificada que possam contribuir para a execução e sucesso do projeto, contando com pelo menos 6 das instituições listadas abaixo:
- a) Agência das Bacias PCJ (com participação prevista ao início dos projetos/programas ou até quando os mesmos envolverem recursos financeiros por ela gerenciados);
  - b) Prefeitura Municipal (presença obrigatória);
  - c) CATI / Casa da Agricultura ou representante do Escritório Regional;
  - d) Serviços de Água Municipais;
  - e) Sindicatos Rurais;
  - f) Empresas de iniciativa privada;
  - g) Associações de Produtores Rurais e/ou outras equivalentes;
  - h) ONGs, OSCIP ou equivalentes;
  - i) Universidades e órgãos de Pesquisa;
  - j) Outros órgãos e instituições de interesse local.
- 3.2.1.7. A coordenação da UGP deverá ser definida entre os membros participantes. O representante indicado para a coordenação exercerá o papel de Secretário Executivo da UGP e deverá agendar, organizar e documentar todas as reuniões. A periodicidade das reuniões da UGP deverá ser determinada em regimento interno.



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- 3.2.1.8. Quanto ao monitoramento do andamento dos trabalhos, caberá aos membros da UGP deliberarem sobre como o mesmo será realizado e documentado.
- 3.2.1.9. A comprovação da constituição, composição e atribuições da UGP deverá ser apresentada por meio de cópia aprovada do regimento interno (vide modelo sugerido no ANEXO V-3) e atas das reuniões realizadas, juntamente ao formulário de apresentação da proposta.
- 3.2.1.10. A UGP também pode exercer atividades de apoio e orientação aos proprietários, além de promover o despertar do empreendedorismo junto aos proprietários, de forma sustentável. Deve ainda procurar novas parcerias, a fim de realizar com sucesso a adequação ambiental, apoio e orientação no processo de regularização e melhoria da produção agrícola (conforme legislação vigente e potencial agrícola, com agregação de valor ao produto etc), dentre outros incentivos necessários.

## 3.2.2 TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

- 3.2.2.1 Caberá à UGP do projeto entrar em contato com todos os proprietários informando-os sobre o desenvolvimento do projeto/programa, bem como, verificar o interesse de participação dos mesmos.
- 3.2.2.2 Tal interesse deverá ser formalizado por meio de um documento que garanta a autorização para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto/programa (vide modelo sugerido no ANEXO V-4), em cada uma das propriedades envolvidas no projeto/programa.

Após o (s) documento (s) devidamente preenchido (s) e assinado (s), este (s) deverá (ão) ser protocolado (s) juntamente com a proposta.

O Termo de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO V-5) deverá ser preenchido pelos proprietários quando da finalização do desenvolvimento dos PIPs – Projetos Integrais de Propriedade, a fim de formalizar a ciência dos mesmos com relação à situação ambiental da propriedade. O Termo de CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO (ANEXO V-6) deverá ser preenchido pelos proprietários quando da finalização das intervenções propostas nos PIPs, de maneira a formalizar a responsabilidade pelo zelo às áreas objeto de restauração e benfeitorias.

## 3.2.3 CARACTERIZAÇÃO PRÉVIA DA ÁREA DE ESTUDO:

Junto ao ANEXO III, e itens 3.2.1 e 3.2.2. do ANEXO V, deverão ser protocolados documentos pertinentes à CARACTERIZAÇÃO PRÉVIA DA ÁREA DE ESTUDO, que deverá conter:

- 3.2.3.1 Levantamento de dados secundários, junto aos órgãos competentes (Prefeituras Municipais e respectivas secretarias, universidades, dentre outros) e em banco de dados (banco de teses/dissertações, periódicos, portal CAPES etc.), de pesquisas, além de ações e projetos que já tenham sido realizados na área de estudo;
- 3.2.3.2 Mapas com a delimitação da microbacia hidrográfica objeto (limites e área total), bem como a demarcação de todos os cursos d'água, nascentes e corpos hídricos inseridos na mesma. Tal mapa deverá ser elaborado a partir de carta topográfica do mapeamento sistemático na maior escala possível;
- 3.2.3.3 Mapa com a delimitação das APPs na microbacia contendo a soma da área total das mesmas, com auxílio de software de geoprocessamento. As APPs serão as definidas de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012;
- 3.2.3.4 Levantamento preliminar das propriedades inseridas na área de estudo que já possuam Cadastro Ambiental Rural – CAR, assim como suas respectivas nascentes, APPs e Reserva

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Legal declaradas. Consultar a plataforma DATAGEO-SP ou SICAR-MG. Para cada propriedade, apresentar o resumo do CAR (uma via impressa e uma digital);

- 3.2.3.5 Zoneamento segundo o Plano Diretor Municipal vigente (área urbana, área rural, área industrial e área de expansão urbana). Verificar se alguma propriedade inserida na área de estudo encontra-se localizada em área destinada à expansão urbana;
- 3.2.3.6 Situação da Microbacia no Plano de Bacias PCJ e no Plano Diretor Florestal (vigentes);
- 3.2.3.7 Caracterização do meio físico, apresentada por meio de mapas (geologia, geomorfologia, pedologia e capacidade de uso da terra), contendo a descrição e avaliação dos componentes climáticos, geológicos, geomorfológicos e pedológicos, além das classes de uso da terra ocorrentes na área de estudo;
- 3.2.3.8 Mapa da caracterização da vegetação nativa com identificação do bioma e tipo de vegetação. Utilizar como base o mapa de bioma disponibilizado na plataforma DATAGEO, além de trabalhos e estudos disponíveis na plataforma do FITOGEO;
- 3.2.3.9 Mapa das comunidades e áreas urbanas inseridas na área de estudo;
- 3.2.3.10 Mapa das vias de circulação, diferenciando as vias de acordo com sua pavimentação e capacidade de transporte;
- 3.2.3.11 Identificação dos pontos de captação de água cadastrados no DAEE;
- 3.2.3.12 Identificação dos problemas externos à microbacia que provocam interferências nas propriedades (ex.: processos erosivos significativos causados por estradas situadas no divisor de águas da microbacia, lançamentos de dejetos e/ou efluentes, estradas mal conservadas, dentre outros);
- 3.2.3.13 Mapa de uso do solo da área de estudo com os limites das propriedades, total de propriedades e as respectivas áreas (poderá ser utilizado como base o mapa de uso do solo constante do Plano de Bacias PCJ vigente);
- 3.2.3.14 Identificação de áreas desprovidas de vegetação nativa e que necessitem ser recompostas. Considerar as APP's definidas no diagnóstico e reservas legais dos cadastros disponíveis no SiCAR-SP.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO V-1

### ELABORAÇÃO DO PROJETO INTEGRAL DE PROPRIEDADE (PIP)

#### PROJETO INTEGRAL DE PROPRIEDADE (PIP)

Código PIP PCJ:

000-000-00000

#### QUADRO 1. IDENTIFICAÇÃO

UGP			
Coordenador UGP			
E-mail			
Telefone fixo		Celular	
Sub-bacia			
Municípios envolvidos			
PROJETO			
Nome do projeto			
Instituição proponente			
Endereço completo			
Rua/Av.			
Nº		Compl.	Bairro
Município/UF		CEP	
CNPJ			
Responsável pelo projeto			
Cargo/função			
Formação acadêmica			
Órgão de classe			
Registro			
Telefones		Fixo	Celular
Documentos		CPF	RG
E-mail			
PROPRIEDADE			
Tipo de propriedade		() Rural	() Urbana
Nome da propriedade			
Razão social propriedade			
CNPJ (quando couber)			
Endereço completo			
Rua/Av.			
Nº		Compl.	Bairro
Município/UF		CEP	
Responsável pela propriedade			
Cargo/função			
Formação acadêmica			
Órgão de classe			
Registro			
Telefones		Fixo	Celular
Documentos		CPF	RG
E-mail			
UGRHi			
SiCAR (Estadual):			
CAR (Federal):			

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Atividade principal:			
Coordenadas UTM: Fuso: 22 ( ) 23( ) K; N E			
Área da propriedade (ha)			
Área em módulos fiscais			
Proprietário <i>Deverão ser informados os dados de todos os proprietários, sem exceções, incluído herdeiros e arrendatários quando for o caso.</i>			
RG		CPF	
Endereço completo		Rua/Av.	
		Nº	Compl. Bairro
		Município/UF	CEP
E-mail:			
Coordenadas UTM Fuso: 22 ( ) 23( ) K; N E			
Observações			

*\*O não preenchimento do número do SiCAR e CAR impossibilitará a continuidade no processo, devendo o mesmo providenciar a regularização junto aos órgãos competentes.*

## QUADRO 2. USO DA TERRA

### 2.1. EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO

Agrossilvopastoril		Área (ha)	Área (%)	Produtividade (especificar unidade /ano)
Culturas Perenes	1.			
	2.			
	N (...)			
Culturas Temporárias	1.			
	2.			
	N (...)			
Pastagem	1.			
	2.			
	N (...)			
Silvicultura	1.			
	2.			
	N (...)			
<b>Outras explorações</b>				
SAF				
Apicultura				
Piscicultura				
Outros				
<b>TOTAL</b>				

### .2. OUTROS USOS/OCUPAÇÕES

Usos/ocupações	Área (ha)	Área (%)	Observações
----------------	-----------	----------	-------------

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## QUADRO 3. SISTEMA PRODUTIVO

EXPLORAÇÃO/PRODUÇÃO		A. Diagnóstico	B. Causas	C. Recomendações técnicas	D. Prioridade
AGROPECUÁRIA	Culturas Perenes	1.			
		2.			
		N...			
	Culturas Temporárias	1.			
		2.			
		N...			
	Pastagens	1.			
		2.			
		N...			
SILVICULTURA	Produtos madeireiros	1.			
		2.			
		N...			
	Produtos não madeireiros	1.			
		2.			
		N...			
OUTRAS EXPLORAÇÕES		1.			
		2.			
		N...			
Vegetação nativa					
Área em pousio					
Área complementar					
Outras áreas com usos NÃO agrossilvopastoris: (especificar)					
<b>TOTAL</b>					

(Continuação do Quadro 3., porém, à CRITÉRIO DA UGP)

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PIP SOBRE O SISTEMA PRODUTIVO

( x ) S: afirmativo; ( x ) N: negativo; ( x ) NA: Não se aplica/inexistente;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ORGANIZACIONAL

1. A responsabilidade pelas tomadas de decisões nas atividades agropecuárias é exclusivamente do produtor?

NA  S  N

Especificar: \_\_\_\_\_

2. Obtêm informações necessárias ao gerenciamento através de assistência técnica oficial/particular, imprensa rádio, TV, jornal, revista, palestras, cursos específicos?

NA  S  N

Especificar: \_\_\_\_\_

3. A família do produtor participa das atividades produtivas ?

NA  S  N

Especificar: \_\_\_\_\_

4. É membro de associação / cooperativa / sindicato ou participa de reuniões?

NA  S  N

5. Acredita que o trabalho de organização dos produtores rurais é importante?

NA  S  N

6. Na aquisição de insumos necessários à produção, onde são adquiridos quando em quantidades significativas?

No mercado local nível municipal

No mercado nível regional

Por meio de grupos de compra

7. Os serviços de mecanização na propriedade são executados com equipamentos próprios?

NA  S  N

Especificar se negativo: \_\_\_\_\_

8. O produtor presta serviços de mecanização a terceiros?

NA  S  N

9. Participa de cursos profissionalizantes / capacitação?

NA  S  N

Especificar: \_\_\_\_\_

## AGROTÓXICOS E AFINS

10. Faz uso de produtos agrotóxicos ou de uso veterinário?

NA  S  N

11. Os aplicadores necessitam de orientações sobre o uso correto de agrotóxicos e de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura (NR31)?

NA  S  N

12. Os equipamentos de pulverização são utilizados de forma a oferecer riscos de contaminação ao meio ambiente, em especial aos corpos hídricos?

NA  S  N

13. Houve histórico de problemas de saúde humana relacionados ao uso destes produtos na propriedade?

NA  S  N

14. Tem interesse em participar de cursos sobre agricultura orgânica?

NA  S  N

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



15. Tem interesse em participar de cursos sobre manejo integrado de pragas? ( ) NA ( ) S ( ) N
16. Busca orientação técnica da casa da agricultura, cooperativa para o manuseio desses produtos? ( ) NA ( ) S ( ) N
17. Costuma ler o rótulo e/ou bula dos defensivos/fármaco antes de utilizá-los? ( ) NA ( ) S ( ) N

## QUADRO 4. RECURSOS HÍDRICOS

USOS E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		A. Diagnóstico	B. Causas	C. Recomendações técnicas	D. Prioridade
Abastecimento doméstico	1.				
	2.				
	N...				
Irrigação	1.				
	2.				
	N...				
Dessedentação de animais	1.				
	2.				
	N...				
Piscicultura	1.				
	2.				
	N...				
Saneamento rural	1.				
	2.				
	N...				
Sistema de esgotamento sanitário da disposição dos dejetos das criações	1.				
	2.				
	N...				
Lançamento de Efluentes	1.				
	2.				
	N...				
Situação da calha dos cursos d'água (erosão da borda e assoreamento)	1.				
	2.				
	N...				
Ato Declaratório ou Outorga	1.				
	2.				
	N...				

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



(Continuação do Quadro 4., porém, de preenchimento OBRIGATÓRIO)  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PIP - USO DA ÁGUA**

( x ) S: afirmativo; ( x ) N: negativo; ( x ) NA: Não se aplica/inexistente;

## USO DA ÁGUA

18. Preencher somente em caso de captação de água existente.

Bomba 1: Instalada de forma: ( ) projetada ( ) adaptada.

Coordenadas UTM: fuso \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ S e \_\_\_\_\_ E

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_ Potencia \_\_\_\_\_ Vazão m3/s \_\_\_\_\_ ( ) informada ( ) medida

Bomba N.: Instalada de forma: ( ) projetada ( ) adaptada.

Coordenadas UTM: fuso \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ S e \_\_\_\_\_ E

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_ Potencia \_\_\_\_\_ Vazão m3/s \_\_\_\_\_ ( ) informada ( ) medida

Obs. No caso de mais bombas, as informações acima deverão ser replicadas e o nº de bombas deverá seguir a sequência numérica (ex. Bomba 2, Bomba 3; Bomba 4 etc...)

19. Qual o tipo de Captação de água?

( ) Não se aplica ( ) Rede pública de abastecimento

Superficial tipo:

( ) A fio d'água ( ) Lago de barramento ( ) Tanque fora do curso d'água ( ) Nascente

Subterrânea tipo:

( ) Poço Cisterna / escavado ( ) Poço Tubular Profundo

Outros meios: \_\_\_\_\_

20. Existem outras interferências em recursos hídricos?

( ) Não ( ) Não se aplica

( ) Sim: ( ) Canalização/retificação ( ) travessia/pontes ( ) Obras ou serviços de proteção de leito

( ) Desassoreamento ou limpeza de margens



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## QUADRO 5. ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E VEGETAÇÃO NATIVA

TIPO DE ÁREA	COBERTURA VEGETAL	A. Diagnóstico	B. Causas	C. Recomendações técnicas	D. Prioridade
APP <i>diferenciar por tipo</i>	Com vegetação nativa				
	Sem vegetação nativa				
Reserva legal	Com vegetação nativa				
	Sem vegetação nativa				
Uso restrito	Com vegetação nativa				
	Sem vegetação nativa				
*Unidades de conservação	Com vegetação nativa				
	Sem vegetação nativa				
Vegetação nativa em área comum					

**ATENÇÃO:** \* conforme Art.7º §2º da Política desta Deliberação.

## QUADRO 6. CONSERVAÇÃO DE SOLO

SITUAÇÕES	A. Diagnóstico	B. Causas	C. Recomendações técnicas	D. Prioridade
1.				
2.				
3.				
N.				



## QUADRO 7. PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

### 7.A DADOS GERAIS DO PROJETO

Quantidade de Áreas cadastradas neste Projeto:

Área total a ser restaurada no Projeto (hectares):

Estimativa de custo total do projeto:

*Considerar todas as fases de execução do projeto de adequação ambiental (incluindo: conservação de solo, saneamento rural com implantação, manutenção e monitoramento, dentre as demais atividades a serem indicadas por meio do PIP) a serem executadas em cronograma mínimo de 3 anos.*

Monitoramento da restauração:

*Atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014*

Localização espacial de todas as áreas objeto de restauração:

*Inserir mapa da propriedade com a delimitação de todas as áreas que necessitam de ações de restauração ou preservação, diferenciando-as por metodologia de restauro (deve conter grade UTM, indicação do norte e escala)*

### 7.B - ÁREA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA: Nº. \_\_\_\_\_ (As áreas deverão ser identificadas com numeração sequencial)

Localização espacial da área objeto de restauração

Latitude: \_\_\_\_\_ Longitude: \_\_\_\_\_

*Inserir imagem de satélite com polígono da área objeto de restauração (deve conter grade UTM, indicação do norte e escala)*

Tipo de área:

- APP's de nascentes e cursos d'água (mata ciliar)
- Outras APP's: \_\_\_\_\_
- Reserva Legal
- Uso restrito
- Área comum

Tamanho da área (hectares):

Bioma e tipo de vegetação:

- Mata Atlântica - Floresta Ombrófila ou Estacional
- Mata Atlântica - Formações abertas ou campestres
- Cerrado - Cerradão ou Cerrado stricto sensu (formações florestais e savânicas)
- Cerrado - Formações abertas: Campo Cerrado, Campo Sujo, Campo Limpo ou Campo Úmido
- Cerrado - Mata Ciliar em região de Cerrado

Estimativa de custo total da restauração/conservação da área:

*Considerar todas as fases de execução do projeto (implantação, manutenção e monitoramento) a serem executadas em cronograma mínimo de 3 anos*



## DIAGNÓSTICO

Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica:

Solo degradado e/ou dinâmica hídrica do solo alterada:

Indicar o tipo de processo erosivo, observações sobre escoamento superficial de água, assoreamento, presença de áreas úmidas e/ou

Presença de grandes erosões (voçorocas), necessita de projeto executivo de recuperação de grandes erosões

Presença de áreas úmidas e/ou passíveis de inundação

Solo não degradado e dinâmica hídrica do solo inalterada

Declividade do terreno:

Entre 0° e 25°

Maior que 25°

Ocupação da área:

Campos úmidos

Áreas abandonadas

Pastagens

Áreas agrícolas

Florestas comerciais ou reflorestamento com espécies exóticas

Florestas nativas - fragmentos de vegetação nativa com necessidade de restauração

Florestas nativas - fragmentos de vegetação nativa conservada

Presença de espécies exóticas com potencial de invasão:

arbóreas

arbustivas

herbáceas

não há

Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão:

arbóreas

arbustivas

herbáceas

não há

Potencial de regeneração natural de espécies nativas:

Considerar a proximidade a fragmentos de vegetação nativa em metros, presença de regenerantes de espécies nativas, presença de fauna dispersora, etc.

Área com potencial de regeneração natural

Área sem potencial de regeneração natural

Fatores de perturbação:

Presença de gado

Risco de incêndio

Formigas cortadeiras

Secas prolongadas

Outros: \_\_\_\_\_

Sem fatores de degradação

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## METODOLOGIA E AÇÕES DE RESTAURAÇÃO

Método a ser utilizado (*Conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/14*):

- Condução da regeneração natural de espécies nativas
- Plantio de espécies nativas
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas
- Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas, em APP
- Plantio intercalado de espécies nativas e exóticas em sistema agroflorestal na Reserva Legal

Ações de implantação e /ou manutenção (*Descrever as ações que serão realizadas para a implantação direta do método e sua posterior manutenção, descrevendo tecnicamente sua forma de execução*):

- Cercamento ou manutenção de cercamento existente. Observar as características do cercamento utilizado
- Construção e/ou manutenção de aceiro
- Preparo do solo
- Controle de capim
- Coroamento de regenerantes
- Coroamento de mudas plantadas
- Controle de formigas cortadeiras
- Controle/retirada de espécies exóticas herbáceas e/ou arbustivas
- Retirada de espécies exóticas arbóreas. Listar as espécies e densidade aproximada (indivíduos/ha)
- Implantação de técnicas nucleadoras
- Irrigação
- Práticas de conservação do solo
- Podas para entrada de luz ou para condução do fuste
- Plantio de mudas de espécies nativas regionais
- Semeadura direta de espécies nativas regionais
- Cultivo de espécies agrícolas ou de adubação verde, herbáceas/arbustivas, na entrelinha do plantio de espécies arbóreas
- Outras (descrever):

## QUADRO 8. PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE GRANDES EROSÕES

**VOÇOROCA N°** \_\_\_\_

Localização espacial da voçoroca

Latitude: \_\_\_\_\_ Longitude: \_\_\_\_\_

Histórico

Dimensionamento e Caracterização

Caracterização do local à montante

Intervenções necessárias

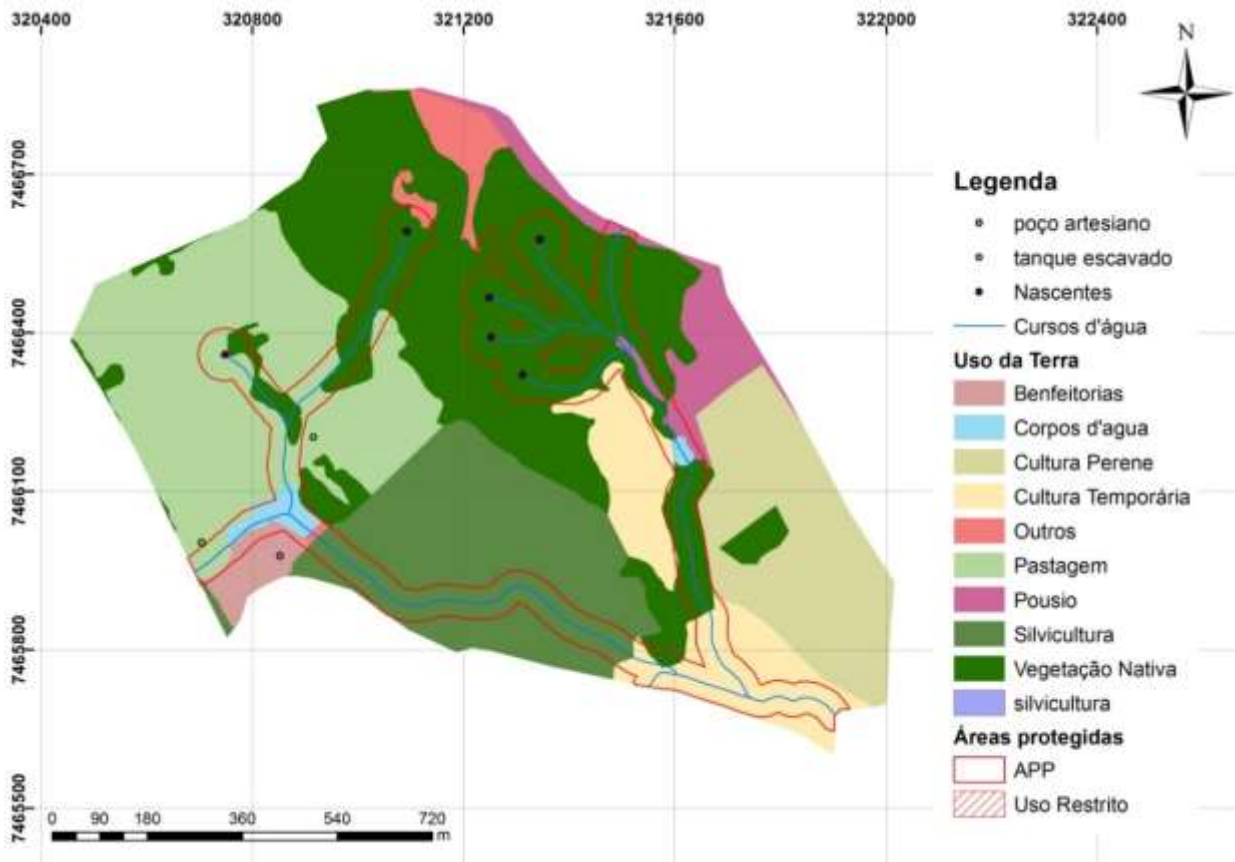
# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)

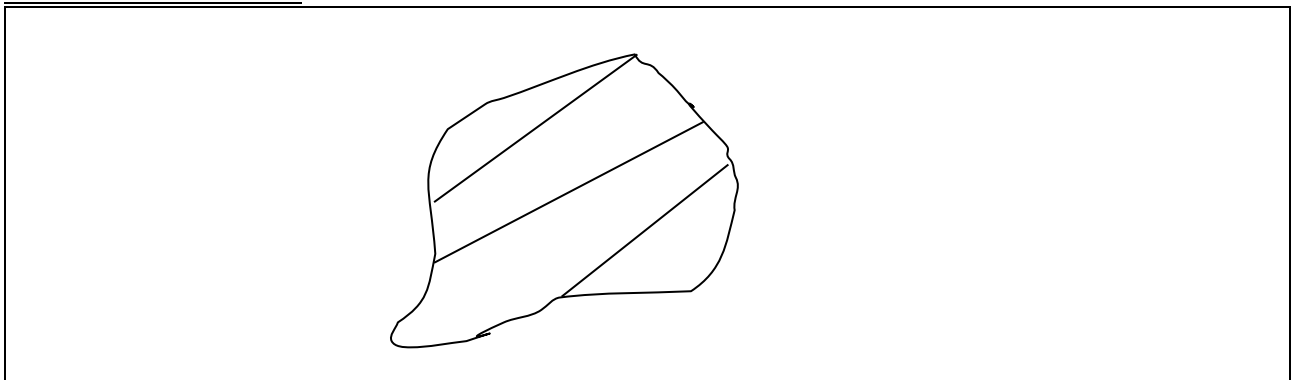


## 9. MAPAS

### 9.1. MAPAS COM SITUAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE (SITUAÇÃO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)



### MAPA SIMPLIFICADO

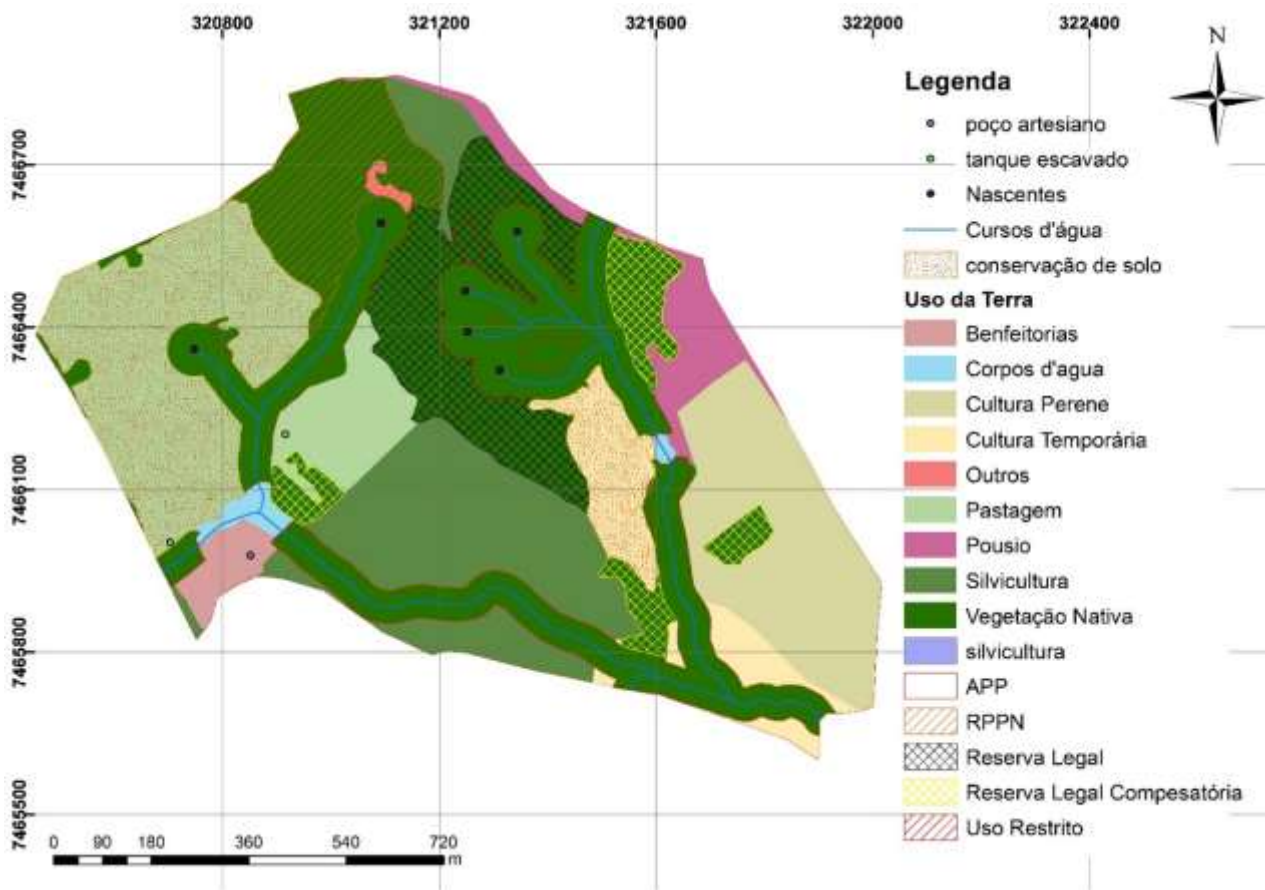


# Comitês PCJ

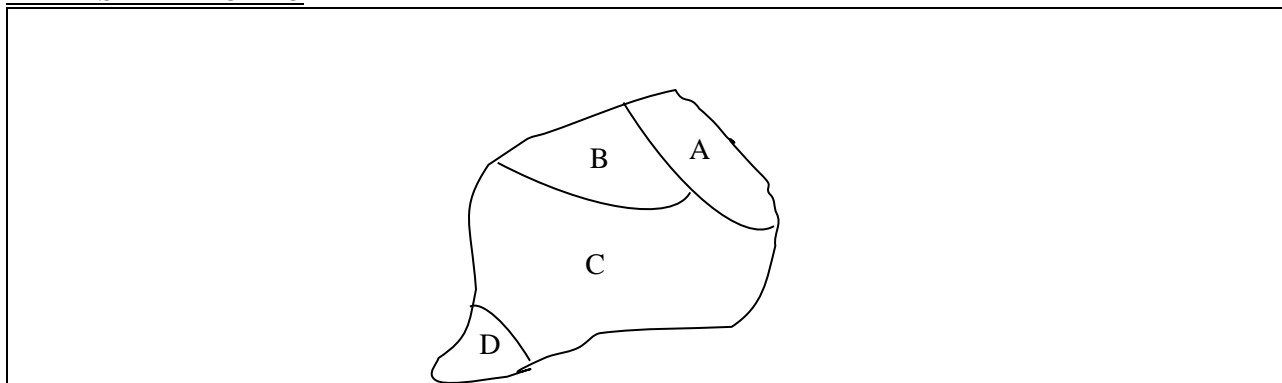
Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## 9.2 MAPAS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM MANEJO ADEQUADO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES



### MAPA SIMPLIFICADO

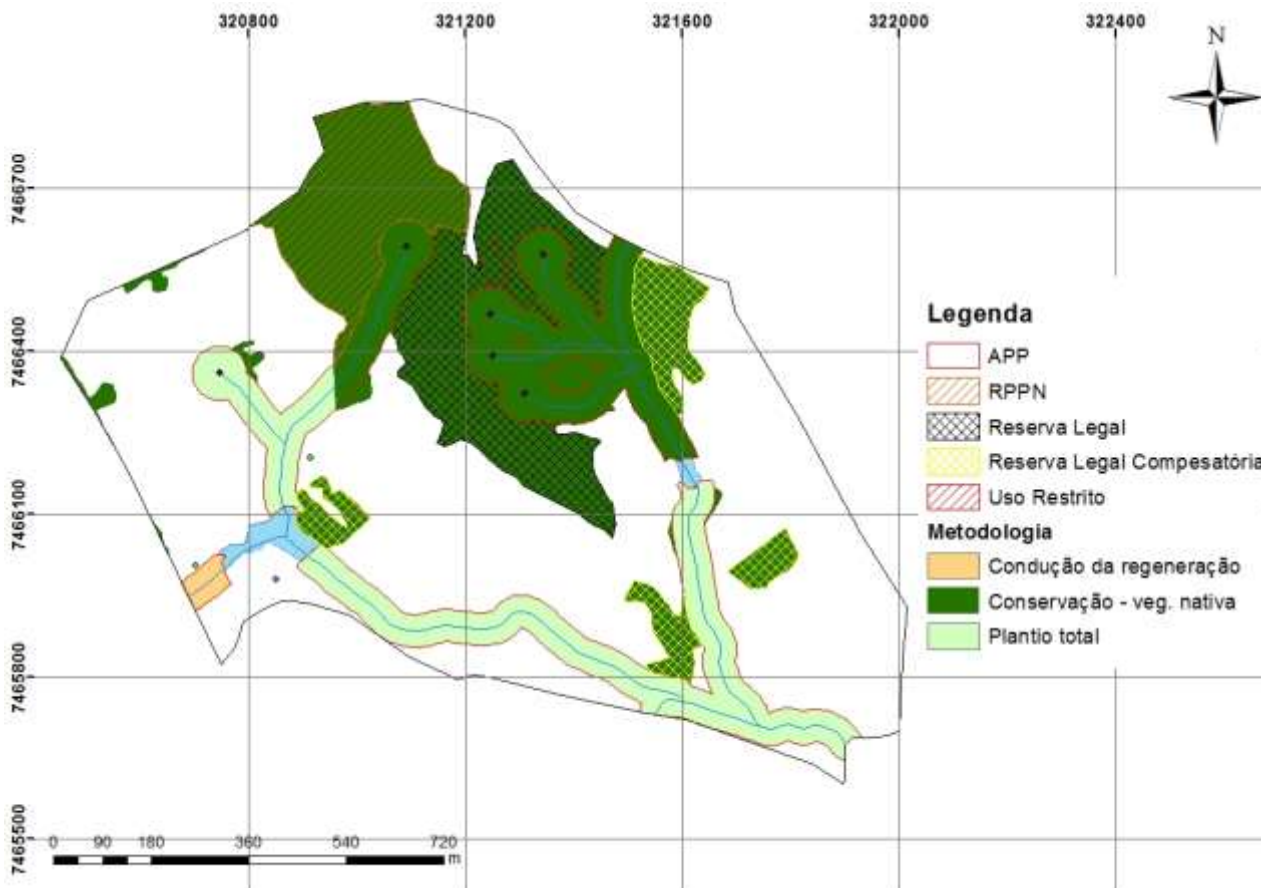


# Comitês PCJ

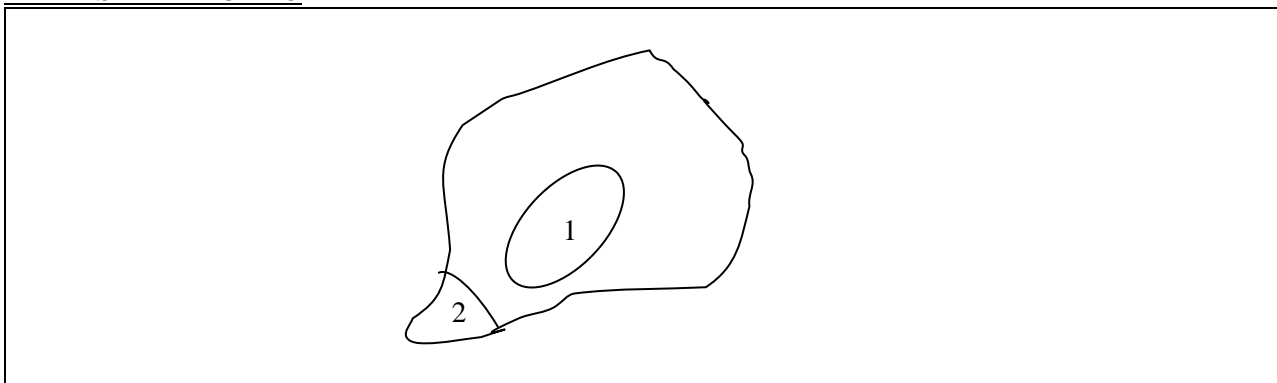
Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## 9.3 MAPAS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM AS GLEBAS DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO



### MAPA SIMPLIFICADO



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## 10. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

Prioridade	Categoria	Recomendações a serem adotadas	Período estimado de execução (meses)	Estimativa de custo (R\$)	Fontes de recursos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
N ...					

**Observação:** Deverá ser apresentada a planilha de orçamento detalhada. A prioridade das ações deverá ser elencada de 1 (maior prioridade) à N (menor prioridade) em todos os quadros pertinentes.





## ANEXO V-2

### ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS E MAPAS RELACIONADOS AO PIP

#### QUADRO 1) IDENTIFICAÇÃO

#### QUADRO 2) IDENTIFICAÇÃO USO DA TERRA

No “Quadro 2) Uso da terra” devem ser quantificadas todas as explorações e produções econômicas e outros usos e ocupações da propriedade. Tais usos deverão ser representados por polígonos no mapa, conforme Quadro 9. Mapas.

Em Exploração/produção devem constar as atividades agrossilvopastoris com a indicação de suas respectivas áreas (ha) de exploração, percentual da área em relação a área total da propriedade e a produtividade média.

Tais atividades devem ser diferenciadas em:

- Culturas perenes (laranja, café, frutíferas em geral, etc.)
- Culturas temporárias (milho, soja, cana de açúcar, etc.)
- Pastagem: pecuária bovina de corte/leite, ovinos, suínos, aves, etc.
- Silvicultura: produtos madeireiros e não madeireiros (eucalipto, teca, etc)
- Outras explorações: deverão ser descritas outras atividades de interesse econômico que são desenvolvidas na propriedade, como por exemplo: apicultura, piscicultura, Sistemas Agroflorestais (SAF), etc. Dependendo da atividade em questão não há necessidade de ser calculada a área explorada (ex.: apicultura).

Em outros usos/ocupações devem ser diferenciados os demais usos da terra em hectares e em percentual da área em relação a área total da propriedade:

- Vegetação nativa: soma das áreas de vegetação nativa, a qual deve ser compatível com o Quadro 5. Áreas especialmente protegidas e vegetação nativa.
- Área em pousio: soma das áreas que no momento não estão sendo exploradas, considerando a definição constante no inciso XXIV do artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012: “prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo”;
- Área complementar: soma das áreas ocupadas com benfeitorias (casas, mangueiras, galpões, entre outros).
- Outras: soma das áreas com usos não agrossilvipastoril mas que também não estão em pousio (especificar)

#### QUADRO 3) SISTEMA PRODUTIVO

Descrever as explorações agropecuárias e atividades de silvicultura existentes na propriedade. No subitem diagnóstico relatar a área (ha), cultura, produção auferida (produzido na última safra e o que foi vendido da mesma), e sistema de produção (convencional, plantio direto, integração lavoura pecuária, produção orgânica, etc.). Ainda neste subitem, descrever outras características do sistema produtivo tal como: como é realizado o preparo de solo, se realiza análise de solo, se faz uso de corretivos agrícolas, se utiliza agrotóxicos na produção, se utiliza irrigação, se a colheita é manual ou mecanizada, entre outras características importantes). Caso haja uma mesma cultura na propriedade, mas a mesma é explorada em dois sistemas produtivos diferentes as mesmas devem ser descritas em itens diferentes (por exemplo: milho em sistema convencional e milho em sistema plantio direto).

Também no subitem diagnóstico deverão ser descritos os PROBLEMAS encontrados em CADA ÁREA PRODUTIVA (exemplo: baixa produtividade devido a deficiência nutricional, pragas, inaptidão etc.). Possíveis problemas de erosão e uso inadequado do solo deverão ser descritos no Quadro 6. Conservação de solo.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



No item recomendações técnicas, deverão ser recomendadas práticas que solucionem os problemas diagnosticados. Caso houver RECOMENDAR FORMAS DE AGREGAR VALOR PARA MELHORIA DA RENDA DA PROPRIEDADE.

Caso não exista produção na propriedade, identificá-la como: Sem produção agropecuária de qualquer tipo. Neste caso informar o tipo de uso da propriedade (Ex.: moradia, lazer da família, ecoturismo, etc.).

## INFORMAÇÕES OPCIONAIS AO PIP

A caracterização *in loco* da propriedade deve permitir a coleta de informações necessárias para elaboração do PIP e dados adicionais do LUISA – Levantamento de Unidades para Investimentos em Serviços Ambientais.

## QUADRO 4) RECURSOS HÍDRICOS

Na escala da propriedade, deverá ser levantada toda hidrografia existente bem como seus usos, identificando os principais problemas atrelados a utilização da água. Visando uma visão integrada dos recursos hídricos, o levantamento hidrográfico deverá ser também estruturado em nível de microbacia, visando a adequada continuidade dos corpos hídricos, principalmente dos cursos d'água e reservatórios, que comumente se estendem por mais de uma propriedade.

### Caracterização da hidrografia

Utilizando-se da caracterização prévia da área e da caracterização *in loco* da propriedade deverá ser caracterizada a drenagem e seu entorno, levantando-se todos os corpos hídricos existentes, tais como:

- Nascentes pontuais e difusas;
- Olhos d'água (nascentes que não dão origem a curso d'água e não tem APP);
- Cursos d'água intermitentes;
- Cursos d'água perenes com largura menor que 3 metros;
- Cursos d'água perenes com largura maior que 3 metros;
- Reservatórios oriundos de barramento de curso d'água (maiores que 1,0 ha tem APP). Verificar a regularidade dos mesmos (licenciamento)
- Tanques escavados: verificar se estão dentro ou fora de áreas de APP, neste caso verifica se estão regularizados;
- Poços: identificar o tipo (artesiano ou caipira) e se possui outorga.
- Áreas úmidas e/ou passíveis de inundação: geralmente localizadas às margens dos cursos d'água assoreados - podendo ser resultado de nascentes difusas - e, portanto, muitas vezes ocupam as APP's. A delimitação das áreas úmidas e/ou passíveis de inundação não poderá se restringir apenas aos dados disponíveis na caracterização prévia, sendo imprescindível a caracterização *in loco*, com auxílio do proprietário/ produtor rural para identificação, principalmente dos locais com solo encharcado apenas esporadicamente. A adequada delimitação das áreas úmidas é parte importante o sucesso das ações de restauração que serão propostas na propriedade.

Quanto ao entorno classificar o tipo de drenagem conforme chave dicotômica do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO CHAVE DICOTÔMICA	Próximo item da chave (ir para item)
1a - Drenagem permanente	2
2a - drenagem encaixada	----
2b - margem definida	3
3a - Planície de inundação natural	4
4a - planície de inundação natural na cabeceira da drenagem	----
4b - planície de inundação natural ao longo da drenagem	----

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3b - Banco de Assoreamento	5
5a - canal de drenagem visível	----
5b - canal de drenagem não visível ou difuso	----
<b>1b - Drenagem Intermitente</b>	6
6a - drenagem encaixada	----
6b - margem não definida	----

Uso da chave dicotômica: toda classificação deve ser começada pelos itens 1a ou 1b, se o caso em questão se encaixar com na classificação do item 1a deve-se seguir para a opção 2a ou 2b. Se encaixar com a classificação 1b, deve-se seguir para a opção 6a ou 6b. Exemplos de classificação:

- a) situação de campo 1 - a drenagem é permanente (1a), então ir para itens 2. No caso a margem é definida (2b), então ir para os itens 3. No caso se enquadra como um banco de assoreamento (3b) então ir para os itens 5. O caso se enquadra como 5a. Portanto neste caso a classificação será a seguinte: "*Drenagem permanente, com margem definida, com banco de assoreamento e canal de drenagem visível*".
- b) situação de campo 2 - a drenagem é permanente (1a), então ir para itens 2. No caso a margem é encaixada (2a), não há indicação de prosseguimento na chave. Portanto neste caso a classificação será a seguinte: "*Drenagem permanente, com margem encaixada*".

Todos os corpos hídricos deverão ser levantados de acordo com o tipo de representação adequada (ponto, linha ou polígono) conforme Anexo.

Durante a caracterização da hidrografia deverão ser observados pontos com erosão e assoreamento, inclusive as calhas dos cursos d'água, identificando-os no croqui da hidrografia.

**Observação:** Caso a propriedade não possua corpo hídrico algum deverá ser descrito: "sem corpos hídricos superficiais e/ou não exploração de mananciais subterrâneos de qualquer tipo.

## Usos dos recursos hídricos

Com base em levantamento *in loco* e com informações do proprietário, deverão ser levantados todos os pontos de captação de água, associando-os aos seus usos, tratamentos e destinação, devendo ser observado no mínimo os usos para:

- Abastecimento Doméstico: identificar a fonte de captação e estimativa do volume consumido, relatando se a água é tratada ou não para o consumo e se os proprietários realizaram ou realizam análises de qualidade da mesma;
- Irrigação: descrever o tipo de irrigação (superfície, aspersão, pivô central, microaspersão ou gotejamento) e o respectivo consumo por cultura (m<sup>3</sup>/dia) e o estado de uso dos equipamentos, observando a presença de vazamentos. Identificar a fonte de captação e estimativa do volume consumido. Também deve ser identificado se a irrigação possui outorga de captação e outorga de uso;
- Dessedentação de animais: quando houver criação animal (bovinocultura, suinocultura, avicultura, etc.), verificar como é realizado o processo de dessedentação dos mesmos (bebedouros, acesso direto à cursos d'água, reservatório oriundos de barramentos, tanques escavados etc.);
- Piscicultura: havendo piscicultura identificar se ocorre em tanques escavados e/ou reservatório oriundos de barramentos.

Todos os usos dos recursos hídricos deverão ser representados por ponto, conforme Quadro 4. Tais informações devem ser compiladas no Quadro 4 - Recursos hídricos, no qual deverá constar também o diagnóstico da situação atual, as causas do uso adequado ou problemático, bem como recomendações técnicas bem definidas que visam solucionar os problemas encontrados.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **Sistema de esgotamento sanitário**

Com base em levantamento *in loco* e com informações do proprietário, deverão ser levantados e caracterizados todos os locais relacionados aos sistemas de esgotamento sanitário da propriedade, devendo ser observado no mínimo:

- Saneamento rural: verificar a condição do saneamento rural indicando tipos de destinação do esgoto residencial (lançado a céu aberto, fossa negra, fossa séptica, fossa séptica biodigestora, entre outros). Informar ainda qual o destino do lixo doméstico e outros resíduos sólidos. Informar se o proprietário realiza a correta destinação de embalagens de agrotóxicos (quando for o caso).
- Sistema de esgotamento sanitário da disposição dos dejetos das criações: identificar sistema de esgotamento sanitário da disposição dos dejetos das criações (biodigestores, esterqueiras, composteiras, lançamentos *in natura*, etc.), apontando se os mesmos são utilizados como adubo orgânico nas explorações agropecuárias da propriedade. Relatar como é feita a limpeza da infraestrutura e instalações.
- Lançamentos de efluentes: indicar se existem pontos de lançamento de efluentes da agroindústria e/ou, industrial.

Os diferentes sistemas de esgotamento sanitário deverão ser representados por ponto, conforme Quadro 4. Tais informações devem ser compiladas no Quadro 4 - Recursos hídricos, no qual deverá constar também o diagnóstico da situação atual, as causas da destinação adequada ou problemática, bem como recomendações técnicas bem definidas que visam solucionar os problemas encontrados.

## **OBRIGATÓRIO - REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS**

A caracterização *in loco* da propriedade deve permitir a coleta de informações necessárias para elaboração do PIP e dados adicionais do LUISA, devendo ser levantadas no mínimo representações cartográficas conforme quadro abaixo:

<b>REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS</b> <i>A serem obtidas em dados secundários e/ou in loco</i>		
<b>Categoria</b>	<b>Feição</b>	<b>Representação</b>
Recursos hídricos	Nascente pontual	ponto
Recursos hídricos	Nascente difusa	polígono
Recursos hídricos	olhos d'água (nascentes que não dão origem a curso d'água e não tem APP);	ponto
Recursos hídricos	cursos d'água intermitentes;	linha
Recursos hídricos	cursos d'água perenes com largura menor que 3 metros;	linha
Recursos hídricos	cursos d'água perenes com largura maior que 3 metros;	polígono
Recursos hídricos	reservatórios oriundos de barramento de curso d'água (maiores que 1,0 ha tem APP) e tanques escavados (não geram APP);	polígono
Recursos hídricos	tanques escavados	polígono
Recursos hídricos	poços	ponto
Recursos hídricos	áreas úmidas e/ou passíveis de inundação	polígono ou ponto
Recursos hídricos	erosão e/ou assoreamento	ponto
Recursos hídricos	Abastecimento doméstico	ponto
Recursos hídricos	Irrigação	ponto
Recursos hídricos	Dessedentação de animais	ponto
Recursos hídricos	Piscicultura	ponto
Recursos hídricos	saneamento rural	ponto
Recursos hídricos	saneamento criação	ponto



## REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS

*A serem obtidas em dados secundários e/ou in loco*

Categoria	Feição	Representação
Recursos hídricos	lançamento de efluentes	ponto
Áreas protegidas	APP	polígono
Áreas protegidas	reserva legal	polígono
Áreas protegidas	uso restrito	polígono
Áreas protegidas	Unidade de conservação	polígono
Áreas protegidas	Vegetação nativa	polígono
Áreas protegidas	Sem vegetação nativa	polígono
Projetos Restauração Ecológica	metodologia/conservação	polígono
Propriedade	Coordenada propriedade	ponto

### QUADRO 5) ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E VEGETAÇÃO NATIVA

No quadro Áreas Especialmente Protegidas deverão ser contabilizadas as áreas da propriedade que devido a sua importância e fragilidade ambiental possuem alguma restrição de uso assegurado pela legislação ambiental, conforme elencadas a seguir. Tais áreas deverão ser representadas por polígonos e constar nos mapas do Quadro 9.

- APP's: Utilizando-se da caracterização prévia e da caracterização in loco da propriedade deverão ser levantadas as APP's de nascentes pontuais e difusas, dos cursos d'água perenes, dos reservatórios naturais (lagos) ou artificiais e das áreas com declividade superior a 45°, conforme definidas na legislação ambiental vigente. Na caracterização das APP's deverão ser apontadas os trechos utilizados com sistema agrossilvopastoril, ecoturismo ou turismo rural, os quais podem vir a ser mantidos como uso consolidado no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), atentando-se para as faixas mínimas de recuperação obrigatória das APP's das nascentes e dos cursos d'água, definidas no artigo 61-A da Lei Federal 12.651/2012, assim como a adoção de técnicas de conservação de solo e água.
- Reserva legal: No quadro também deverão ser computados todas as áreas da propriedade que se destinam a reserva legal, devendo a situação da cobertura vegetal ser caracterizada. Tendo sido identificada na caracterização prévia a existência de reserva legal já instituída ou averbada deverá ser verificado se a localização da reserva legal está adequada a localização da mesma declarada no CAR.
- Uso restrito: São as áreas de inclinação entre 25° e 45° e devido a sua fragilidade ambiental, sua utilização como sistema de produção deve assegurar as boas práticas agronômicas. Considerando que para identificação e delimitação das áreas de uso restrito faz-se necessária uma escala topográfica pequena, a identificação e delimitação das áreas de uso restrito não poderá se restringir apenas aos dados disponíveis na caracterização prévia, sendo, portanto, imprescindível a caracterização in loco.
- Unidades de conservação: Excepcionalmente pode ocorrer da propriedade ter áreas especialmente protegidas por meio de Unidades de Conservação (UC's), sendo a categoria a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), a mais comum em propriedades privadas. Tanto a RPPN quanto as demais categorias de UC's estão definidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei 9.985/2000)

### Caracterização da cobertura vegetal e fatores de degradação

Todas as áreas especialmente protegidas da propriedade deverão ter sua cobertura vegetal caracterizada, os fatores de degradação levantados e recomendações técnicas estabelecidas, conforme especificado a seguir. Remanescentes de vegetação nativa localizados em área comum também deverão ser caracterizados.



## ***Trechos com vegetação nativa***

A caracterização dos trechos cobertos com vegetação nativa deverá ser definida conforme critérios estabelecidos na Resolução Conama nº. 01/1994 e Resolução SMA 64/2009, para o bioma Mata Atlântica e Cerrado, respectivamente. Os fragmentos de vegetação também deverão ser caracterizados quanto a presença de fatores de degradação, devendo ser observados no mínimo: i) a ocorrência de espécies exóticas/invasoras; ii) presença de gado e/ou outros animais de criação; iii) Indicativo de fogo; iv) existência de estruturas de drenagem e contenção de águas pluviais, indicando se as mesmas favorecem a instalação de processos erosivos; v) existência de trilhas não planejadas; vi) distúrbio antrópico causado por acesso recreativo não controlado e/ou indiscriminado e demais fatores com potencial de degradação. De acordo com a caracterização do fragmento de vegetação nativa e os fatores de degradação atuantes, deverão ser recomendadas ações corretivas bem definidas, com estimativa de custo e cronograma de execução para as situações que envolverem a necessidade de ações sequenciais.

## ***Trechos sem vegetação nativa***

Para os trechos desprovidos de vegetação nativa e que devem voltar a ter cobertura vegetal nativa, deverão ser elaborados projetos de restauração ecológica conforme descrito no Quadro 7. Tal projeto deverá considerar as áreas úmidas ou passíveis de inundação, a existência de estruturas de drenagem e contenção de águas pluviais, a presença de gado e/ou outros animais de criação, bem como demais fatores com influência na escolha do método e ações de restauração. Para os trechos de APP de nascentes e cursos d'água, o projeto de restauração deverá contemplar ao menos a faixa mínima de recomposição estabelecida no artigo 61-A da Lei Federal 12.651/2012.

Para as áreas de uso restrito utilizadas no sistema de produção, deverá ser observado a aplicação das boas práticas agrônômicas, cujas recomendações deverão ser compatíveis com as constantes no Quadro 3 (sistema produtivo).

## **QUADRO 6 CONSERVAÇÃO DE SOLO**

No item, **DIAGNÓSTICO**: Declarar a inexistência de problemas de conservação de solo se for o caso, descrevendo a prática de conservação do solo utilizada (Ex. plantio direto, terraços, cordão vegetado Integração Lavoura Pecuária Floresta etc.). Em caso de erosão observada, enumerar, descrever/dimensionar e relacionar sua localização nos mapas Quadro 9 (Ex. áreas com sulcos, ravinas, voçorocas, desbarrancamento de estrada, presença de estradas e carregadores em mal estado de conservação). Na ocorrência de grandes erosões (> 0,5m de largura e/ou > 30 m de comprimento) deverá ser preenchido o Quadro 8 – Projeto Executivo de Recuperação de Grandes Erosões, sendo um quadro diagnóstico para cada grande erosão.

No item, **CAUSAS**: Descrever os fatores que ocasionaram cada erosão relacionada e descrita no item anterior.

No item, **RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**: Tanto para as erosões quanto suas causas: Deve seguir a estruturação de um projeto executivo dentro de um escopo que atenda a legislação vigente, inclusive com a indicação de licenças ambientais ou outorgas necessárias quando couber. Deverá recomendar as técnicas de conservação de solo (Ex. reforma de pastagem, terraceamento, plantio em nível etc.). Cada técnica deverá ser detalhada, permitindo à sua plena execução [Ex. Terraceamento (nível/desnível %, espaçamento horizontal/vertical, secção); Pastejo Rotacionado (divisão de piquetes, lotação, intervalo de pastejo, manejo da forrageira, adequada locação de cochos e bebedouros, manejo do rebanho etc.)] bem como especificar a necessidade de construção/adequação de outras estruturas hidráulicas (construção de bacias de captação, infiltração, canaletas, caixas de contenção).

Como base para indicação das técnicas de conservação do solo, deverá ser consultado o Manual Técnico de Manejo e Conservação do Solo, publicado em 1992 pela CATI (a partir do volume 2, página 121) e para necessidade de construção/adequação de pequenas obras hidráulicas que necessitem de outorga junto ao DAEE, o Guia prático para projetos de pequenas obras hidráulicas (DAEE 2005).



## **QUADRO 7) PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA**

Para cada área da propriedade identificada com necessidade de recomposição ou conservação da vegetação deverá ser elaborado projeto executivo de restauração ecológica, o qual deverá observar as normas específicas vigentes e conter no mínimo a localização espacial (polígono) e extensão (hectares) da área objeto de restauração, tipo de área, diagnóstico da área a ser restaurada, a proposta de metodologia, ações simples de conservação de solo, ações de restauração e monitoramento, cronograma físico de execução com no mínimo 3 anos (para ações de recomposição) e estimativa de custo.

Tais informações devem ser compiladas no Quadro 7 do ANEXO VI - PIP. Na primeira parte (7.A) devem ser preenchidas informações gerais do projeto, englobando todas as áreas a serem recompostas ou preservadas. Na segunda parte (7.B) devem ser preenchidas informações específicas para cada área.

Segue abaixo descrição sucinta de cada etapa do projeto de restauração.

### **1) *Diagnóstico das áreas a serem restauradas***

A realização de um bom diagnóstico ambiental é imprescindível para a execução de um projeto de restauração ecológica. O Diagnóstico das áreas a serem restauradas embasará a escolha do(s) método(s) e das ações mais apropriadas à restauração ecológica, devendo contemplar no mínimo as seguintes informações:

- Bioma e tipo de vegetação
- Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica
- Declividade do terreno
- Ocupação da área
- Presença de espécies exóticas com potencial de invasão
- Presença de espécies exóticas sem potencial de invasão:
- Potencial de regeneração natural de espécies nativas:
- Fatores de perturbação

Ressalta-se que caso seja diagnosticado a presença de grandes erosões (voçorocas), o projeto de restauração ecológica deverá considerar a execução prévia do projeto executivo de recuperação de grandes erosões conforme Quadro 8.

### **2) *Proposta de Metodologia***

Neste tópico deve ser descrito, de forma lógica e sequencial, os métodos, as técnicas e instrumentos que serão utilizados para cada atividade, devendo ser citados os referenciais teóricos que embasam estas escolhas.

Atentar que o(s) método(s) de restauração adotado(s), deve(m) ser compatível(is) com o diagnóstico ambiental de cada área, podendo contemplar:

- Condução da regeneração natural de espécies nativas (somente quando constatado o potencial efetivo de regeneração natural na área): e/ou
- Plantio de espécies nativas; e/ou
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; e/ou
- Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas, em APP
- Plantio intercalado de espécies nativas e exóticas em sistema agroflorestal na Reserva Legal

Para definição da metodologia, recomenda-se utilizar a chave de tomada de decisão, constante no sítio eletrônico do Instituto de Botânica (SMA/SP).

Caso a técnica escolhida seja plantio em área total, poderão ser adotadas as orientações técnicas constantes do Anexo III da Resolução SMA 32/2014 e poderá ser utilizada a lista de espécies nativas regionais, também disponível no site do instituto de Botânica (SMA/SP).

### **3) *Proposta de ações/atividades a serem realizadas***

Este tópico deverá contemplar, no mínimo, ações de:

- Implantação direta do método de restauração escolhido;
- Proteção contra fatores de perturbação (presença de gado, formigas cortadeiras, risco de incêndios, secas prolongadas e presença de espécies exóticas com potencial de invasão);

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- Manutenção do método implantado;
- Monitoramento das áreas em restauração, através da aferição dos indicadores ecológicos estabelecidos na Resolução SMA 32/2014.

**ATENÇÃO:** Havendo necessidade de construção ou manutenção de cercamento, o mesmo deve ser feito de modo que o último fio (mais próximo ao solo) seja de arame liso e que respeite a distância de pelo menos 60 cm do solo, possibilitando a passagem segura da grande maioria da fauna de médio e grande porte. Passagens entre mourões de aproximadamente 30 a 40 cm também podem ser idealizadas ao longo das principais rotas de acesso utilizadas pela fauna em direção ao corpo d'água.

#### 4) *Cronograma físico de execução*

O cronograma de execução físico deverá ser de, no mínimo, de 3 anos e incluir todas as fases do projeto - da implantação ao monitoramento da restauração. As ações e atividades devem ser apresentadas por mês ou bimestre para permitir o maior detalhamento das ações e conseqüentemente uma execução eficiente e melhor acompanhamento do projeto.

#### 5) *Estimativa de custo de execução do projeto*

Deverá ser apresentada a estimativa de custo para cada área e para o projeto como um todo, considerando todos os insumos a serem utilizados e todos os serviços necessários (mão de obra) para todas as fases de execução do projeto - da implantação ao monitoramento da restauração -, a serem executadas em cronograma mínimo de 3 anos.

Para subsidiar a estimativa de custo, deverão ser apresentadas memórias de cálculo (documento descritivo), no qual deverão constar referências sobre as fontes de consulta dos valores utilizados e a justificativa para as quantidades especificadas.

### **QUADRO 8) PROJETOS EXECUTIVOS DE RECUPERAÇÃO DE GRANDES EROSÕES**

Em caso de necessidade de grandes intervenções, para cada voçoroca, o projeto executivo deve contemplar os seguintes itens: Histórico da área: práticas realizadas na área nos últimos 5 anos; Localização: coordenada UTM; Dimensionamento e Caracterização: Comprimento (m); Largura mínima (m); Largura máxima (m); Profundidade mínima (m); Profundidade máxima (m); nº de propriedades atingidas; Situação dos taludes: Vegetação existente (Rasteira/Arbustiva/Arbórea/sem vegetação); Inclinação média em %. Situação do leito: Afloramento do lençol freático: sim/não; Afloramento de rocha: sim/não; Vegetação de porte arbóreo: sim/não; Necessidade de Licenciamento Ambiental: sim/não. Caracterização do local à montante da voçoroca (área de contribuição): Tipo de solo; Declividade aproximada em %; Área aproximada em ha; Cobertura vegetal existente (Pastagens/Culturas Anuais/Culturas Perenes/Reflorestamento/Outras - Especificar) e outros fatores relevantes: Práticas de conservação de solo existentes. Intervenções necessárias: método de recuperação ou estabilização (conforme viabilidade técnico-financeira), com os respectivos volumes de solo movimentados: 1) Intervenções no corpo da voçoroca: Recuo e Retorno do solo superficial [(largura de corte, profundidade de corte (m) e área (m<sup>2</sup>)]]; Suavização dos taludes [comprimento longitudinal(m) e volume de terra estimado (m<sup>3</sup>)]; Construção de barramento/caixa [(nº, espaçamento médio entre eles (m) e diâmetro (m).] 2) Intervenções no entorno: Construção/Adequação de terraços (em nível/desnível, extensão (m), largura (m) e seção (m<sup>2</sup>)). Construção de bacias de captação: nº e diâmetro (m). Especificar os equipamentos/implementos necessários, estimativa de hora/máquinas e insumos necessários para cada atividade/intervenção e época adequada, com estimativa de custo unitário e total.

### **9) MAPAS**

#### **9.1 MAPAS COM SITUAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE (SITUAÇÃO EM XX/XX/20XX)**

Esboçar as diferentes glebas da propriedade indicando os respectivos usos/diagnóstico. Ex:

É muito importante que as áreas, pontos e cursos hídricos, descritos nos quadros 3-Sistemas Produtivos, 4-Recursos Hídricos, 5-ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E VEGETAÇÃO NATIVA e 6-Conservação dos solos do anexo, sejam identificadas no mapa.

#### **9.2 – MAPAS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM MANEJO ADEQUADO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLOS E IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES**





## 9.3 - MAPAS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM AS GLEBAS DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO FLORESTAL.

### **QUADRO 10) CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO**

Com o estabelecimento de todas as ações recomendadas para a propriedade, as mesmas deverão ser compiladas no Quadro 10, o qual trata-se de um cronograma geral de execução dessas ações. Tais recomendações deverão indicar a categoria de a que estão relacionadas, sendo esses: Sistema produtivo, áreas protegidas e vegetação nativa, recursos hídricos e conservação de solo. Quando tratarem-se de recomendação simples e objetivas as mesmas deverão ser descritas no próprio cronograma, enquanto que para as recomendações que resultaram na elaboração de projeto executivo de restauração ecológica ou de conservação de solo de grandes erosões, deverá ser indicado o código do (s) referido (s) projeto (s).

No cronograma também deverá constar o tempo estimado para execução das ações recomendadas (em meses), bem como a estimativa de custo para total execução.

Deverá ser apresentada a planilha orçamentária detalhada.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO V-3 MODELO DE REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO/PROGRAMA (UGP)

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Unidade de Gestão do Projeto/Programa “Nome do Projeto/Programa” no (s) município (s) de \_\_\_\_\_, ora designada UGP \_\_\_\_\_, órgão colegiado com atribuições consultivas, instituiu-se em sua primeira reunião realizada no dia \_\_\_\_\_.

§ 1º - A área de atuação da UGP \_\_\_\_\_ será a área de abrangência do Projeto/Programa citado acima, que compreende a área da Bacia do Rio \_\_\_\_\_, dentro do limite do (s) município (s) de \_\_\_\_\_.

§ 2º - A UGP \_\_\_\_\_ terá o prazo de duração do referido Programa e sua sede oficial será nas dependências do \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** - São objetivos da UGP \_\_\_\_\_:

- I. Apoiar a elaboração e avaliar propostas de projetos, visando a captação de recursos para a execução da etapa de implementação do projeto/programa \_\_\_\_\_;
- II. Apoiar a consolidação de políticas públicas que estimulem ações socioambientais nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Bacias PCJ;
- III. Apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais na gestão dos recursos naturais no território das Bacias PCJ.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao UGP \_\_\_\_\_:

- I. Promover o debate sobre questões relacionadas à execução do projeto/programa \_\_\_\_\_ e a gestão de recursos naturais no território das Bacias PCJ;
- II. Assegurar que as ações correlatas do projeto, desenvolvidas por cada instituição, seja executada de forma integrada;
- III. Acompanhar a execução do “Projeto/Programa \_\_\_\_\_” no município de \_\_\_\_\_;
- IV. Emitir relatório de acompanhamento sobre a execução do projeto/programa, com parecer fundamentado de aprovação ou, quando for o caso, contestando as ações executadas, elencando as adequações necessárias, ou providências cabíveis para o bom andamento do projeto/programa, sempre com as devidas justificativas.
- V. Aprovar seu Regimento Interno e atualizá-lo, quando necessário.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA UGP

**Art. 4º** - A UGP \_\_\_\_\_ é composta por representantes, titular e suplente das seguintes instituições:

- ✓ Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_;
- ✓ CATI \_\_\_\_\_;
- ✓ CITAR AS OUTRAS INSTITUIÇÕES REPRESENTANTES como ONGs, indústrias, sindicatos rurais, universidades, associações de bairros, dentre outros importantes para o desenvolvimento do projeto local.

Parágrafo único: Os representantes devem ser indicados pelos seus respectivos dirigentes, através de ofício devidamente assinado.

**Art. 5º** - Será permitida e incentivada a participação de convidados, beneficiários e outros interessados

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



no projeto/programa \_\_\_\_\_ em reuniões da UGP \_\_\_\_\_.

**Art. 6º** - A UGP \_\_\_\_\_ é composta por (\_\_\_\_\_) membros titulares com direito a voz e voto, sendo eles:

- ✓ 1 representante da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante suplente da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante da CATI \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante suplente da CATI \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante da Agência das Bacias PCJ \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante suplente da Agência das Bacias PCJ \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante do Sindicato Rural \_\_\_\_\_;
- ✓ 1 representante suplente do Sindicato Rural \_\_\_\_\_;
- ✓ Outros representantes, titulares e suplentes das instituições pertinentes.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de algum impedimento.

§ 2º – A UGP \_\_\_\_\_ decidirá na eventualidade, pela inclusão de novos membros, se assim for de interesse do projeto \_\_\_\_\_.

**Art. 7º** – O não comparecimento do representante em três reuniões consecutivas, sem a respectiva justificativa, possibilitará que a Secretaria Executiva solicite sua substituição.

## CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 8º** - A UGP \_\_\_\_\_ é constituída administrativamente por seus membros formadores e por uma Secretaria Executiva:

§ 1º – A UGP poderá criar Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos seus trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, que podem incluir outras instituições convidadas; as atribuições e o prazo de duração.

**Art. 9º** - As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela \_\_\_\_ (instituição)\_\_\_\_, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Regimento, quando a UGP deverá decidir sobre a renovação ou nova composição para o exercício de Secretaria Executiva;

**Art. 10** - Compete aos membros que compõem a UGP:

- I. Internalizar junto à sua instituição, as deliberações pertinentes a ela;
- II. Convidar outros técnicos pertencentes à instituição, e/ou outras pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da UGP, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- III. Apresentar propostas, discutir e votar as matérias submetidas à UGP;
- IV. Solicitar à Secretaria, a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

**Art. 11** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Propor à UGP, no início de cada ano, o calendário das reuniões do ano em curso;
- II. Assessorar e secretariar as reuniões da UGP;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordenando-as;
- IV. Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da UGP \_\_\_\_\_ e dar encaminhamento às decisões, sugestões e propostas;
- V. Encaminhar, para análise e parecer dos Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VI. Assessorar a UGP;
- VII. Coletar, organizar e divulgar as informações sobre o andamento do projeto;
- VIII. Exercer outras atribuições determinadas pela UGP, necessárias ao desenvolvimento das atividades da UGP do projeto \_\_\_\_\_;
- IX. Assinar Pareceres Técnicos sobre os Relatórios de Acompanhamento elaborados pela UGP.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 12** - A UGP \_\_\_\_\_ reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado previamente pela UGP e extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Executiva, por solicitação de qualquer membro da UGP.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas preferencialmente no município de \_\_\_\_\_.

**Art. 13** - A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias e deverá conter:

- I. A data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II. A pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III. Cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

**Art. 14** - As deliberações da UGP \_\_\_\_\_, salvo disposição em contrário, serão tomadas por consenso ou, em sua impossibilidade, por maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, a Prefeitura Municipal de (ou por entidade a ser definida pela UGP) \_\_\_município\_\_\_ exercerá o direito do voto minerva.

**Art. 15** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos membros da UGP \_\_\_\_\_, em reunião convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e instalada com quórum de dois terços da totalidade dos seus representantes.

Parágrafo único - A convocação para essa reunião deverá ser acompanhada do projeto da reforma proposta.

**Art. 16** – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelas instituições componentes desta Unidade de Gestão do “Projeto/Programa \_\_\_\_\_.”

Local e data,

\_\_\_\_\_  
\*Nome do Secretário-Executivo da UGP \_\_\_\_\_ por extenso e sem abreviações

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura do Secretário-Executivo da UGP

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 1

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 2

Nome:

RG:

**ATENÇÃO:** Deverá ser anexo ao regimento interno cópia de todos os ofícios com as indicações dos respectivos representantes das entidades/instituições participantes da UGP, bem como a ATA de constituição da mesma, com cópia da lista de presença.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO V-4

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ *nome do* proprietário/possuidor/detentor do direito de uso\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel \_\_\_\_\_ *nome do imóvel*\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ *endereço do proprietário*\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho intenção de participar do Projeto \_\_\_\_\_, que tem como objetivo realizar diagnósticos e coleta de informações para subsidiar futuras iniciativas adequação ambiental e restauração ecológica.

Autorizo técnicos devidamente identificados da empresa a ser contratada pela Fundação Agência das Bacias PCJ, devidamente registrada no CNPJ 11.151.396/0001-16, localizada na Rua Alfredo Guedes, 1949, Higienópolis – Piracicaba/SP, a realizar levantamentos presenciais em minha propriedade, essenciais à elaboração do Projeto Integral de Propriedade (PIP) – ou intervenção pertinente (vide programa da presente Política), não me implicando custos para tal realização.

Reconheço a importância deste projeto para benefícios futuros em minha propriedade. Reconheço a importância do papel da Unidade Gestora do Projeto/Programa – UGP \_\_\_\_\_ e o quanto ela poderá contribuir para o bom andamento do projeto em minha propriedade e na abrangência do projeto/programa como um todo.

Declaro, também, estar ciente que, no momento da execução do projeto/programa, meu imóvel deverá estar inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural e não possuir obrigações administrativas e judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto/programa.

Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação existente na área a ser restaurada.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
\*Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do imóvel por extenso, sem abreviações

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do imóvel

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 1

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 2

Nome:

RG:

#### **\*Nota:**

- 1) Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e deverão assinar o presente termo (ou, deverá ser assinado um termo por proprietário/possuidor), sem exceções;
- 2) Não será aceito o preenchimento incompleto do Termo de Autorização;
- 3) Em caso do não aceite de deverá ser devidamente preenchido conforme segue (será aceito apenas as assinaturas das testemunhas, caso os proprietários não concordem em assinar o não aceite):

O Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do proprietário/possuidor*)\_\_\_\_, proprietário do imóvel \_\_\_\_\_ (*nome do imóvel*)\_\_\_\_, declarou não ter interesse em participar do Projeto \_\_\_\_\_ que visa à recuperação, conservação, adequação ambiental e legal de sua propriedade rural.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



\*Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel por extenso, sem abreviações

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 1

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 2

Nome:

RG:

ATENÇÃO: deverá ser apresentada a justificativa da não participação.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO V-5

### TERMO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_nome do(s) proprietário/possuidor/detentor do direito de uso\_\_\_\_, RG(s) nº \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ(s) nº \_\_\_\_\_, proprietário(s) do imóvel \_\_\_\_\_nome do imóvel\_\_\_\_, residente(s) à \_\_\_\_\_endereço do proprietário\_\_\_\_\_, declaro estar ciente das necessidade da realização de serviços em minha propriedade para fins de adequação ambiental e restauração ecológica, de acordo com os resultados provenientes do Projeto Integral – PIP da respectiva Propriedade \_\_\_\_\_

Diante deste fato, declaro para os devidos fins que coloco a minha propriedade a disposição para as adequações pertinentes, conforme planejamento das atividades a serem executadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros provenientes de parcerias, sendo a Unidade Gestora do Projeto – UGP \_\_\_\_\_ a facilitadora e interveniente deste projeto.

O projeto pretende executar a restauração ecológica de uma área de \_\_\_\_\_ hectares em minha propriedade, indicada no Projeto Integral de Propriedade (PIP), elaborado e apresentado pela \_\_\_\_\_razão social da empresa\_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente que, no momento da execução do projeto, meu imóvel deverá estar inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural e não possuir obrigações administrativas e judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto.

Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação que existe na área a ser restaurada, e a zelar pela sua constante preservação.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
\*Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do imóvel por extenso, sem abreviações

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do imóvel

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 1

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 2

Nome:

RG:

#### **Nota:**

- 1) Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e deverão assinar o presente termo (ou, deverá ser assinado um termo por proprietário/possuidor), sem exceções;
- 2) Os Recursos Financeiros para a execução das ações previstas poderão ser provenientes de diferentes fontes financeiras. Quando a fonte de recursos financeiros for proveniente das Cobranças pelo Uso da Água (ex.: Cobrança PCJ Federal - Plano de Aplicação Plurianual-PAP PCJ, caberá à Fundação Agência das Bacias PCJ assinar o termo como testemunha e destacar o tipo do serviço a ser realizado sob responsabilidade da mesma;
- 3) Não será aceito o preenchimento incompleto do Termo de Interesse de Participação;
- 4) Em caso do não aceite deverá ser devidamente preenchido conforme segue (será aceito apenas as assinaturas das testemunhas, caso os proprietários não concordem em assinar o não aceite):

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



O Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do proprietário/possuidor*), proprietário do imóvel \_\_\_\_\_ (*nome do imóvel*), declarou não ter interesse em participar do Projeto \_\_\_\_\_ que visa à recuperação, conservação, adequação ambiental e legal de sua propriedade rural.

\_\_\_\_\_  
\*Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel por extenso, sem abreviações

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 1

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 2

Nome:

RG:

ATENÇÃO: deverá ser apresentada a justificativa da não concordância.



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO V-6

### TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_ nome do proprietário/possuidor/detentor do direito de uso \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ\* nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel \_\_\_\_\_(nome do imóvel), residente à \_\_\_\_\_(endereço completo e município), matrícula nº \_\_\_\_\_, cujo imóvel foi inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural sob o nº \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto/programa \_\_\_\_\_(título do Projeto/Programa).

Declaro, ainda, que autorizo a implantação de projeto/programa de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA (ou outra denominação aplicável - descrever), bem como a realização de intervenções necessárias, no que tange à restauração ecológica (ou outra denominação aplicável - descrever) da área de \_\_\_\_\_ hectares, indicada no mapa do projeto acima citado.

Comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação na área do projeto, e a zelar pela sua constante preservação, manutenção, inclusive após a conclusão do projeto, em conformidade com a legislação vigente.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
\*Nome (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel por extenso, sem abreviações

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura (s) do (s) proprietário (s) /possuidor (es) do (s) imóvel

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 1

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
\*Testemunha 2

Nome:

RG:

#### **Nota:**

- 1) Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e deverão assinar o presente termo, sem exceções;
- 2) Não será aceito o preenchimento incompleto do Termo de Concordância e Compromisso;
- 3) \* Para os casos em que houver CNPJ, deverá ser anexado o Estatuto Social, além do número da matrícula do imóvel.



## ANEXO VI PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – PROGRAMA II PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA PCJ

1. Para protocolo de proposta referente ao Programa II, os interessados deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no ANEXO III desta política;

1.1 Além dos procedimentos descritos no ANEXO III, caberá aos interessados em protocolar propostas para ações de **execução**, como obras e serviços propostos no PIP, especificamente voltadas à restauração ecológica e ao **monitoramento da execução**, com objetivo de pagamento aos proprietários, e para **Incentivo Econômico por serviços ambientais**, o cumprimento dos requisitos a seguir, por meio de documentação comprobatória:

- a) Lei municipal instituindo o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (vide modelo do ANEXO VI-1).
- b) Decreto regulamentador da lei municipal que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.
- c) Comprovação de possuir conselho municipal de defesa do meio ambiente, legalmente constituído por lei e decreto, representativo e deliberativo, cujo membro da coordenação ou presidência participe da Unidade de Gerenciamento de Projeto.
- d) Comprovação de existência de Unidade Gestora de Projeto - UGP instituída com finalidade de acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas nas propriedades localizadas na área objeto do projeto, com representação do setor rural (consultar Procedimentos Operacionais – Programa I item 3.2.1 e ANEXO V-3).
- e) Comprovação de existência de fundo municipal específico para PSA instituído, ou rubrica específica para PSA em Fundo de Meio Ambiente. Cabe ao COMDEMA deliberar sobre o pagamento aos provedores de serviços ambientais.
- f) Plano de perenidade ou continuidade que garanta a sustentabilidade financeira do Pagamento por Serviços Ambientais ao produtor rural, após o término do pagamento do PSA pela Agência das Bacias PCJ.
- g) Apresentar a metodologia de pagamento por serviços ambientais que será adotada.
- h) Contrapartida para garantia de recursos financeiros pelo mesmo período do repasse de recursos, especificamente para o PSA Incentivo Econômico.
- i) Identificação e diagnóstico da bacia hidrográfica prioritária para abastecimento, com prioridade para as situações elencadas no Plano de Bacias PCJ vigente e Plano Diretor para Recomposição Florestal das Bacias PCJ vigente.
- j) Projeto Integral de Propriedade - PIP, envolvendo as propriedades pertencentes à bacia prioritária, conforme o modelo da presente Deliberação – ANEXO V-1. Modelos distintos do apresentado no referido anexo serão avaliados pelo GT-Mananciais.
- k) Termos de Autorização (ANEXO V-4), Interesse de Participação (ANEXO V-5), e Concordância e Compromisso (ANEXO V-6), conforme pertinência das etapas do programa a ser proposto, desenvolvido ou, que esteja em desenvolvimento.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## ANEXO VI-1 PROPOSTA DE MINUTA DE LEI MUNICIPAL DE PSA – PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Dispõe sobre a Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais, cria o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

**XXXXXX**, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_ do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas **por Lei**;

**FAZ SABER que** a Câmara do Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, aprova e **ele** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define conceitos, objetivos, diretrizes e ações da Política Municipal de Serviços Ambientais (PMSA), institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA) e cria o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA).

### CAPÍTULO 1. DOS CONCEITOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES DA PMSA

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;
- II. serviços ecossistêmicos: serviços prestados pelos ecossistemas que são fundamentais para garantir a manutenção da vida humana na terra, dividindo-se nas seguintes modalidades:
  - a) Serviços de Provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
  - b) Serviços de Regulação: benefícios obtidos a partir de processos naturais que regulam as condições ambientais. Exemplos: absorção de CO<sup>2</sup> pela fotossíntese das florestas; controle do clima, polinização de plantas, controle de doenças e pragas.
  - c) Serviços Culturais: são os benefícios intangíveis obtidos, de natureza recreativa, educacional, religiosa ou estético-paisagística.
  - d) Serviços de Suporte: contribuem para a produção de outros serviços ecossistêmicos: Ciclagem de nutrientes, formação do solo, dispersão de sementes.
- III. serviços ambientais: atividades humanas individuais ou coletivas que favorecem direta ou indiretamente a preservação, a proteção, a conservação, a manutenção, a recuperação e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- IV. pagamento por serviços ambientais (PSA): transação voluntária de natureza contratual, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere, a um provedor desses serviços, recursos financeiros ou incentivos econômicos visando à redução de desmatamento e proteção ambiental, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- V. pagador de serviços ambientais: poder público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade; e
- VI. provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais de ecossistemas, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso IV;
- VII. voluntariedade: é uma das principais diferenciações do PSA de outros mecanismos, demonstrando que o PSA não é compulsório, mas sim uma estrutura negociada, e pressupõe que potenciais provedores têm alternativas de uso do solo.
- VIII. arranjo institucional: instituições que possuem, formalizado por instrumento jurídico, atuação em alguma atividade relacionada ao projeto.
- IX. instituição executora: instituição responsável pela articulação do Arranjo Institucional local e execução do projeto.
- X. execução do projeto: compreende todas as atividades ligadas à operacionalização e gestão do projeto, tais como: cadastramento dos proprietários, repasse das premiações, monitoramento das propriedades e avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos do projeto, realização da vistoria técnica, formulação de laudos, entre outros;
- XI. termo de compromisso de melhorias: documento anexo ao contrato contendo os compromissos assumidos, bem como seus prazos, para realização de ações necessárias, minimamente, à adequação ambiental das áreas objeto do contrato;
- XII. condicionalidade – condição ao recebimento do pagamento, a qual é assegurada por uma combinação de monitoramento eficiente e sanções estritas àqueles provedores que não cumprirem com o estipulado em seus contratos.
- XIII. Projeto Integral de Propriedade (PIP) - diagnóstico ambiental individual da propriedade rural que garanta o desenvolvimento das atividades recuperação, conservação e proteção dos mananciais, com prioridade para a restauração ecológica.
- XIV. Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE): Uso dos serviços ecossistêmicos e da biodiversidade como parte de uma estratégia de adaptação mais ampla para auxiliar as pessoas e as comunidades a se adaptarem aos efeitos negativos das mudanças climáticas em nível local, regional, nacional e global.
- XV. Adaptação: Adaptação é o ajuste em sistemas naturais ou humanos, em resposta aos impactos das mudanças climáticas, atuais ou previstas, de modo a minimizar os prejuízos ou potencializar benefícios.

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Serviços Ambientais (PMSA), cujos objetivos são:

- I. disciplinar a atuação do Poder Público, Privado e de Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) em relação aos serviços ecossistêmicos, de forma a mantê-los, recuperá-los ou melhorá-los em todo o território do município de \_\_\_\_\_;
- II. estimular a conservação dos ambientes naturais no município evitando a perda de vegetação nativa, a fragmentação de habitats, a desertificação, processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos, considerando cenários atuais e projeções de mudanças climáticas;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- III. estimular a elaboração e execução de projetos públicos e privados voluntários de provimento e pagamento por serviços ambientais;
- IV. incentivar a todos os setores produtivos situados no município a mapear, avaliar e incorporar os serviços ambientais e ecossistêmicos em seus negócios, cadeia produtiva e fomentar a medição dos serviços ambientais e ecossistêmicos em processos de licenciamento ambiental de novos empreendimentos a fim de auxiliar a manutenção dos processos ecológicos do local a ser impactado;
- V. viabilizar a recuperação e conservação do solo e da vegetação nativa, a preservação das bacias hidrográficas e dos processos do ciclo hidrológico e orientar as iniciativas voluntárias de recuperação;
- VI. viabilizar a adequação das estradas rurais, de forma ambientalmente correta, e promover a melhoria do saneamento rural.
- VII. viabilizar a utilização de infraestrutura natural como parte da estratégia de manutenção da disponibilidade de recursos hídricos e adaptação aos impactos da mudança do clima

## Art. 4º São diretrizes da PMSA:

- I. o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;
- II. o reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a manutenção da qualidade de vida da população;
- III. a complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle voltados à conservação do meio ambiente;

a integração e a coordenação das políticas de meio ambiente, agricultura, energia, indústria, transporte, mineração e desenvolvimento urbano, entre outras, voltadas à manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos e ambientais;

- IV. a publicidade, a transparência e o controle social, nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;
- V. a adequação do imóvel rural e urbano à legislação ambiental;
- VI. o resguardo da proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais prestados.
- VII. o reconhecimento e a complementaridade do papel do setor privado como: co-financiadoras junto ao poder público nos esquemas públicos; financiadoras ao fomentar a adequação de terceiros às legislações; indutoras nos mercados voluntários.
- VIII. a coordenação e o reconhecimento do papel das Organizações Não Governamentais e das Organizações Cívicas de Interesse Público quanto à mobilização e articulação dos atores; administração, execução e financiamento de ações complementares ao PSA; participação em conselhos gestores dos programas; elaboração e fornecimento de ferramentas e metodologias; provedores de serviços ambientais.
- IX. o Projeto Integral de Propriedade (PIP)
- X. o projeto técnico elaborado, acompanhado dos PIPs das propriedades da área a ser recuperada.
- XI. Formar um sistema financeiro perene para garantir a sustentabilidade e a continuidade do pagamento por serviços ambientais.



- XII. o acompanhamento de diretrizes nacionais de adaptação e análise de vulnerabilidade aos impactos da mudança do clima.

Art. 5º A PMSA deve promover ações de:

- I. conservação e melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, com áreas sujeitas a risco de baixa disponibilidade hídrica ou com importância para o abastecimento humano, considerando cenários de longo prazo;
- II. conservação da vegetação nativa, da vida silvestre e dos ambientes naturais em áreas de elevada diversidade biológica, notadamente nas reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelo órgão ambiental competente, ou naquelas de importância para a formação de corredores ecológicos;
- III. recuperação e conservação dos solos e recomposição da cobertura vegetal nativa, por meio do plantio exclusivo de espécies nativas características do bioma ou processo de regeneração natural onde for tecnicamente viável;
- IV. Adequação e conservação de estradas rurais.
- V. melhoria do saneamento rural.
- VI. conservação de paisagens de grande beleza cênica;
- VII. conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas;
- VIII. planejamento do uso e demanda por recursos hídricos, considerando cenários atuais e futuros de demanda, assim como os impactos da mudança do clima de acordo com as projeções.

## CAPÍTULO 2. DA CRIAÇÃO DO PMPSA

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais (PMPSA), no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de efetivar a PMSA;

Art. 7º São objeto do PMPSA, proprietários de áreas comprometidos com ações de conservação dos recursos hídricos, proteção das áreas naturais, adoção de práticas conservacionistas de uso do solo nas áreas de produção agropecuária, restauração ecológica, formação de corredores de biodiversidade, entre outras ações.

Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário de área, para fins desta Lei, o detentor do domínio legal de propriedade, a qualquer título, por meio de posse mansa ou pacífica, de áreas que cumpram funções ambientais que possuam, minimamente, as seguintes características:

- I. áreas com vegetação nativa, em regiões consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, áreas sujeitas a risco de desastre, áreas com solo vulnerável e/ou em processo de desertificação;
- II. áreas com remanescentes de vegetação nativa preservados ou mantidos por manejo sustentável em zonas de amortecimento e corredores ecológicos das unidades de conservação;
- III. áreas sujeitas à restauração ecológica, por meio de técnicas de regeneração natural e/ou de plantio exclusivo de espécies nativas características do bioma.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- IV. propriedades localizadas dentro de áreas prioritárias identificadas no Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ.
- V. Áreas consideradas sensíveis e expostas aos impactos da mudança do clima, de acordo com estudos de vulnerabilidade que considerem projeções climáticas e tendências.
- VI. Áreas consideradas essenciais para garantir percolação hídrica no entorno de nascentes dos principais rios que abastecem mananciais.

Art. 8º São requisitos gerais para participação no Programa Municipal de PSA:

- I. comprovação da relevância ambiental da área por meio de avaliação inicial a ser realizada pela equipe técnica executora do programa;
- II. imóveis rurais situados em área rural com comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no CAR prevista na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III. imóveis situados em área urbana, em conformidade com a legislação ambiental e com o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e a legislação dele decorrente.
- IV. formalização de instrumento contratual específico, com prazo de até 04 (quatro) anos.
- V. Estar regular perante as entidades responsáveis pela fiscalização ambiental.

Parágrafo Único - Outros requisitos específicos de participação no PMPSA, bem como as condições para sua implementação, monitoramento e avaliação serão definidos em regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA tem como atribuição estabelecer metas, acompanhar os resultados e propor a aperfeiçoamentos cabíveis na forma do regulamentos da PMPSA.

§ 1º O COMDEMA previsto no caput, presidido por instituição eleita com mandato de 2 anos XXXXXXXXXXXXXXXX, deverá ser composto pelas instituições formadoras do Arranjo Institucional, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Representantes do setor produtivo poderão fazer parte do COMDEMA, caso este faça parte do arranjo como pagador do serviço ambiental.

§ 2º Poderão fazer parte do COMDEMA proprietários de áreas, reconhecidamente provedores, contratados pelo Programa, indicados pelas instituições formadores do Arranjo Institucional executivo do Programa, e/ou representantes do setor rural.

§ 3º O COMDEMA deve propor um plano de perenidade/continuidade do pagamento por serviços ambientais no prazo de dois anos após a promulgação dessa lei.

§ 4º O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do pagamento pelos serviços ambientais, exceto caso fortuito e força maior.

§ 5º O COMDEMA deverá ter caráter deliberativo, explicitando em regulamentação o que mesmo deve deliberar.

Art. 10 A execução do PMPSA será baseada em critérios definidos em regulamentação, tais como:

- I. tipos e características de serviços ecossistêmicos e ambientais que serão contemplados;
- II. áreas prioritárias para execução do projeto;
- III. critérios de elegibilidade e priorização para contratação dos provedores;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- IV. critérios de valoração para o cálculo dos valores dos pagamentos;
- V. critérios e indicadores para aferição e monitoramento dos serviços ambientais prestados;
- VI. cláusulas e prazos a serem observados nos contratos;
- VII. Correção anual do valor monetário do PSA com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Art. 11 Os valores do Pagamento por Serviços Ambientais aos Provedores deverão ser calculados por meio de metodologia de valoração.

Parágrafo único: Os valores dos pagamentos aos provedores de serviços ambientais serão proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica das áreas naturais, o custo de oportunidade da terra e as ações efetivamente realizadas.

Art. 12 A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e formalizada por contrato firmado entre o provedor de serviço ambiental e a Prefeitura de \_\_\_\_\_, como forma de reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelas práticas conservacionistas adotadas em suas propriedades rurais,

§ 1º No exercício da fiscalização e monitoramento, deve ser assegurado à Instituição Executora acesso à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, recuperação e melhoria ambiental assumidas pelo provedor, respeitando-se os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

§ 2º A(s) instituição(ões) responsável(is) pela Execução do Projeto, ou parte dela, serão determinados no regulamento ou em editais específicos.

§ 3º os desembolsos deverão ocorrer a cada 6 meses ao longo do ano.

§ 4º A participação do provedor de serviços ambientais será feita por meio de edital de seleção de propostas para adesão ao PMPSA.

§ 5º O provedor de serviços ambientais contratado pelo PMPSA estará habilitado a receber a 1ª (primeira) parcela de PSA no início das ações previstas em seu cronograma, aprovado previamente pelo COMDEMA.

Art. 13 No PMPSA são cláusulas essenciais as relativas ao contrato de pagamento por serviços ambientais:

- I. às partes (contratante e provedor) envolvidas no pagamento por serviços ambientais;
- II. ao objeto, com a descrição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor;
- III. à delimitação territorial da área do imóvel objeto de pagamento por serviços ambientais prestados e à sua vinculação ao provedor;
- IV. ao termo de compromisso de melhorias;
- V. aos direitos e obrigações das partes, incluindo as formas, condições e prazos de realização da fiscalização e monitoramento;
- VI. aos critérios de valoração utilizados no cálculo do valor dos pagamentos;
- VII. aos prazos do contrato, às modalidades de pagamento e aos critérios e procedimentos para possível reajuste e revisão;
- VIII. às penalidades contratuais e administrativas a que estão sujeitas as partes;
- IX. aos casos de revogação e de extinção do contrato; e
- X. ao foro e às formas não litigiosas de solução de eventuais divergências contratuais.

Parágrafo único: As ações de manutenção, recuperação e melhoria ambiental, assumidas por meio do Termo de Compromisso de Melhorias, serão consideradas de relevante interesse ambiental, para os efeitos do art. 68 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (“Lei de Crimes Ambientais”).

## CAPÍTULO 3. DA CONSTITUIÇÃO DO FMPSA

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), com o objetivo de



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



financiar as ações do PMPSA, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º Constituem recursos do FMPSA:

- I. recursos oriundos de medidas judiciais de transações penais de menor potencial ofensivo;
- II. recursos oriundos de medidas compensatórias, tais como Compensação Ambiental, TACs e outros acordos judiciais estabelecidos junto ao Ministério Público Estadual;
- III. recursos da cobrança pelo uso da água destinado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- IV. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual municipal e em seus créditos adicionais;
- V. doações, empréstimos e transferências realizadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; desde que aceitas as regras de divulgação e propaganda do apoio definido em regulamento;
- VI. recursos de pessoas físicas e jurídicas efetuadas com a finalidade específica de realizar o pagamento pelos serviços ambientais;
- VII. recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;
- VIII. recursos oriundos dos Fundos Públicos Nacionais, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 7.797 de 1989), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (Lei Federal 11.284 de 2006), o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal 12.114 de 2009), entre outros;
- IX. recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima, biodiversidade, serviços ambientais e desenvolvimento sustentável, desde que o acordo não se configure que os serviços ambientais sejam a autorização para que a poluição ocorra em outro município, estado ou país.
- X. cinco por cento da cota do município na divisão de recursos provenientes do CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, repassados pelo Governo Federal.
- XI. ITR – Imposto territorial rural
- XII. quaisquer outras fontes de recursos relacionados à conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, recursos hídricos e utilização dos recursos naturais;

Art. 15 Os recursos do FMPSA em consonância com as diretrizes da PMSA serão aplicados, por meio de aprovação do COMDEMA do PMPSA e/ou por meio de editais específicos, em:

- I. Pagamento do Serviço Ambiental prestado pelo Provedor por meio de contrato;
- II. Repasse a organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais brasileiras e sem fins lucrativos, devidamente legalizados para execução das ações e/ou prestação de serviços inerentes ao Programa.
- III. estudos, caracterização e levantamentos ambientais e socioeconômicos necessários ao desenvolvimento e implementação do PMPSA;
- IV. despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados ao desenvolvimento, manutenção e execução do PMPSA.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- V. ações de monitoramento, fiscalização, controle e avaliação dos impactos ambientais e socioeconômicos do programa no município;
- VI. assistência técnica (recursos destinados a ações complementares ao PSA em si, como restauração de áreas, produção de mudas, construção de cercas, regularização fundiária etc);
- VII. eventos e programas de educação ambiental voltado especialmente para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, tendo em vista disseminar os benefícios da conservação ambiental;
- VIII. Estudos ou análises de vulnerabilidade aos impactos da mudança do clima.

Art. 16 As peças de planejamento e os orçamentos do FMPSA serão elaborados e administrados pela Secretaria de Meio Ambiente, observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrarão o orçamento do Município.

Art. 17 Os recursos financeiros destinados ao FMPSA serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA.

Art. 18 A Secretaria da Fazenda será responsável pelos registros contábeis e pela gestão financeira dos recursos do FMPSA.

Parágrafo Único: O FMPSA deverá aprovar suas despesas e prestar contas semestralmente de toda sua movimentação ao COMDEMA e à Câmara Municipal de \_\_\_\_\_.

Art. 19 Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único. O crédito adicional especial autorizado no “caput” deste artigo pode ser suplementado, se necessário.

Art. 20 O FMPSA será gerido por um Conselho Municipal, mesmo colegiado mencionado no Art. 9º desta Lei, cabendo também as seguintes atribuições:

- I. gerenciar os recursos do FMPSA,
- II. autorizar o pagamento por serviços ambientais

Art. 21 São modalidades de incentivos econômicos e apoio financeiro no FMPSA:

- I. pagamento monetário direto: quando o pagamento é realizado diretamente aos Provedores. Neste caso, o contrato é firmado entre o Provedor e o FMPSA.
- II. pagamento monetário indireto: quando é realizado com o repasse à entidade responsável pela execução do Programa, que por sua vez, repassam aos Provedores;
- III. pagamento não monetário – quando o pagamento é realizado por meio de ações de assistência técnica e benfeitorias na propriedade, tais como: restauração de áreas, produção de mudas, construção de cercas, regularização fundiária, adequação ambiental, entre outros.

§ 1º Serão definidos em regulamento os critérios de progressividade do pagamento por serviços ambientais, atribuindo-se os maiores benefícios às ações de preservação acima dos limites e padrões legais.

§ 2º Estão vedados os pagamentos nas seguintes situações:

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual-(SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- I. a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado junto aos órgãos competentes, com base nas Leis federais nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012;
- II. que envolva propriedade ou posse situada em unidade de conservação da natureza pendente de regularização fundiária.

Art. 22 O Poder Executivo poderá estabelecer em regulamentos específicos:

- I. incentivos tributários destinados a promover mudanças nos padrões de produção e de gestão dos recursos naturais para incorporação da sustentabilidade ambiental, bem como a fomentar a recuperação de áreas degradadas;
- II. créditos com juros diferenciados destinados à produção de mudas de espécies nativas, à recuperação de áreas degradadas e à restauração de ecossistemas em áreas prioritárias para a conservação, em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal em bacias hidrográficas consideradas críticas;

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.